

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, sexta-feira, 28 de novembro de 1975

ANO VIII - Nº 182

Comissão de Transportes da Câmara homenageia Elmo Farias

Reservatório para 10 milhões de litros d'água para o Gama



O Governador Elmo Farias esteve ontem pela manhã na Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, a fim de convidar seus membros para uma visita às obras prioritárias ora em execução pelo Governo do Distrito Federal e a serem concluídas até fins do mês próximo.

O Governador Elmo Farias, ao chegar ao Anexo III da Câmara Federal, foi recebido à porta pelo Presidente da Comissão Deputado Lomanto Júnior, que se fazia a acompanhar de alguns de seus pares, sendo em seguida encaminhado ao interior do recinto de reuniões da Comissão de Transportes, onde tomou assento à mesa.

Tiveram início, então, os trabalhos de Sessão Especial, que foram abertos pelo Deputado Lomanto

Júnior. Os parlamentares Hélio de Almeida e Santos Filho, em nome da Comissão de Transportes, saudaram o visitante. Ambos focalizaram o dinamismo da administração Elmo Farias, enfatizando a importância das obras que vem realizando no Distrito Federal. Em seu discurso, o Deputado Hélio de Almeida destacou a atuação do Governador Elmo Farias — desde quando o engenheiro residente da Estrada de Ferro Leste Brasileiro ate a assumir o posto de Superintendente do Complexo de Aratu.

Por fim, o Governador Elmo Farias usou da palavra, a agradecendo, e fez rápido relato das obras prioritárias que está executando no DF.

Um reservatório de água potável, com capacidade de dez milhões de litros, será construído no Gama pelo Governo do Distrito Federal.

As propostas para execução dos serviços deverão ser apresentadas às 10 horas do dia 13 de janeiro vindouro, na Sala de Licitações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, que funciona no 5º andar da sede da companhia — Setor Comercial Sul.

AREA BENEFICIADA

O reservatório de água potável Gama-II faz parte do plano de aproveitamento das águas do rio

Descoberto, através do Sistema Rio Descoberto, que visa a melhoria e ampliação do abastecimento d'água a Taguatinga, Ceilândia, Gama, Plano Piloto e, principalmente, futuros núcleos industriais.

A construção será financiada com recursos do Governo do Distrito Federal e do Programa BID-BNH para Saneamento, garantido por contrato de empréstimo.

O edital, contendo todas as especificações da obra e serviços complementares, acha-se à disposição das firmas interessadas no 2º andar do edifício da Caesb, ao preço de dois mil cruzeiros.

Secretário de Viação fala à imprensa hoje

Os problemas advindos de entupimentos eventuais das galerias de captação de águas pluviais na área do Plano Piloto de Brasília, e as soluções adotadas, serão analisados pelo Secretário Sizinio Galvão, de Viação e Obras, durante entrevista coletiva que concederá à imprensa hoje às 15 horas, na Biblioteca do Palácio do Buriti.

Em seu encontro com os jornalistas, o titular da SVO abordará, também, assuntos ligados à construção, brevemente, de abrigos para passageiros de ônibus na cidade, e cujos projetos a SVO já concluiu, através de seu Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Leilão de mercadorias apreendidas pela SEF

Mercadorias apreendidas devido a motivos diversos serão leiloadas pela Secretaria de Finanças, através de seu Departamento da Receita, nos dias 3 e 4 de dezembro próximo. O leilão começará às 9h15min, no galpão de depósito da Terracap, no Setor Indústria e Abastecimento, Trecho 6, lotes 125 e 175, próximo ao Moinho de Trigo.

Classificadas em lotes, as mercadorias a serem leiloadas se constituem de calçados, confecções, bijuteria, bebidas, materiais de construção e outras. Relação completa está publicada no "Distrito Federal" nº 178, de 21 do corrente, páginas 36 a 40.

Conforme o edital que publicou essa relação, "poderão concorrer ao leilão: funcionários públicos,

que não sejam agentes fiscais de tributos, comerciantes, entidades assistenciais ou filantropias ou qualquer pessoa do povo".

No ato da arrematação, o licitante pagará o valor do lance máximo — caso em que poderá retirar de imediato a mercadoria. Poderá, ainda, optar pelo pagamento imediato de 20% e assinar documento responsabilizando-se pelo recolhimento do saldo no prazo de setenta e duas horas.

VISTORIA PRÉVIA

As mercadorias estão expostas no local mencionado e estarão ao dispor dos interessados, para vistoria prévia, no período de 14 às 17h30min, nos dias úteis.

Palestra no TCDF sobre "Empréstimos Públicos"

Subordinada ao tema "Empréstimos Públicos", o professor Geraldo Ataliba, reitor da PUC, de São Paulo, fará uma conferência, na próxima segunda-feira, dia 1º, às 18 horas, no Auditório do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A palestra tem o patrocínio do Centro de Estudos daquela Corte de Contas.

FEDF convoca professores: hoje e 2ª feira

Professores em exercício na Administração Central, bem como aqueles que estão no desempenho de empregos ou cargos em comissão na Secretaria de Educação e Cultura do DF ou Fundação Educacional do DF, que não tiveram exercício anterior em unidades escolares, estão sendo convocados pela Comissão para Lotação e Remoção de Professores.

Os interessados deverão comparecer ao Departamento Administrativo da FEDF, no 5º andar do Anexo do Buriti, hoje e 2ª-feira das 14 às 17 horas.



OBRAS VISITADAS

Terminada a sessão, o Governador e Parlamentares embarcaram em ônibus especial da TCB para conhecerem as obras que serão entregues até o final de dezembro. A primeira obra visitada foi a Ponte Costa e Silva, oportunidade em que o Governador Elmo Farias fez uma exposição detalhada das diversas fases dos trabalhos, desde os reforços das fundações, recuperação da super-estrutura e o lançamento da peça em estrutura metálica que cobrirá o vão central.

Foram visitadas a seguir a

ligação das Avenidas W/3 Norte e Sul, quadras hexagonais, viadutos de confluência dos Setores Policial e Gráfico e Viadutos de Taguatinga. Em cada local os Parlamentares foram informados detalhadamente pelo Governador Elmo Farias sobre aspectos técnicos e operacionais da obra respectiva.

ALMOÇO EM ÁGUAS CLARAS

Concluído o roteiro de visita às obras, os parlamentares foram com o Governador para a residência oficial do GDF nas Águas Claras, onde o Chefe do Executivo do DF lhes ofereceu um almoço.

Candidatos convocados

Os candidatos aprovados na primeira fase dos concursos para escrivão de polícia e delegado de polícia da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal estão sendo convocados pelo Centro de Seleção e Treinamento, para realização do exame de capacidade física e mental.

Os exames serão realizados no Ginásio da Academia Nacional de Polícia, localizado no Setor Policial Sul, dia 29 próximo, às 9 horas, para escrivão de polícia; e dia 30, também às 9 horas, para delegado de polícia.

Os candidatos deverão estar de posse de traje apropriado para a prática de educação física, levando atestado médico, comprovando seu estado de saúde trinta minutos antes da realização do exame.

Artes

Plásticas

Numa promoção conjunta da Associação dos Artistas Plásticos do Distrito Federal—AAP—DF, e Comércio e Indústria de Tintas S/A, serão entregues na 2ª. quinzena de dezembro, certificados a 90 alunos que concluíram os cursos intensivos de desenho e pintura.

Os cursos que se realizaram na papelaria 1001, Arte Nobre e Ginásio do Setor Oeste, foram ministrados pelos professores: Aluisio Sant'Anna, Wander Bernardes, Lara e Lucia Soares.

Face ao êxito alcançado, a Diretoria da AAP, após estudos, aprovou o Regulamento da Escola de Belas Artes, que deverá entrar em funcionamento efetivo no início do próximo ano, uma vez que a entidade já está registrada no Departamento de Inspeção do Ensino do Governo do DF.

Programação do Centro de Cinema

Encerrando suas atividades este mês, o Centro de Cinema apresentará amanhã, às 20 e 22 horas, no auditório da Escola-Parque, o filme "Klute — O Passado Condena", do ciclo "Alan J. Pakula" I. Serão cobrados os preços de seis e três cruzeiros.

Para dezembro próximo a Fundação Cultural do DF já programou, a través do Centro de Cinema três filmes: dia 6, "A Hora do Amor", de Ingmar Bergman; "Amargo Pesadelo", (Deliverance) de John Borgmann; e "Bang-Bang", de Andréa Tonacci, do ciclo "cinema brasileiro" XIX. Os filmes serão exibidos no auditório da Escola-Parque, sempre às 20 e 22 horas, com ingressos a três e seis cruzeiros.

Central de Comutação Privativa da PR terá capacidade para 140 troncos

Foi assinado ontem convênio entre a Presidência da República e a TELEBRASILIA para fornecimento de uma Central de Comutação Privada (PABX) com capacidade inicial de 140 troncos, 800 ramais e 120 circuitos de conversação interna, a ser instalada no Anexo do Palácio do Planalto. Esta será a maior Central de Comutação Privada de Brasília.

O PABX é dotado de tipo AKD 791/3, de fabricação Ericsson e sua capacidade final é de 900 troncos, 9.000 ramais e 900 circuitos de conversação interna.

O valor global do equipamento é de Cr\$ 8 milhões e 130 mil, cuja participação financeira ficou assim definida: Cr\$ 6 milhões a cargo da Presidência da República e Cr\$ 2 milhões e 130 mil a cargo da TELEBRASILIA.

O novo equipamento será entregue no prazo de 20 meses e instalado 120 dias após a entrega.

O convênio foi assinado às 12 horas de ontem, na sala da Diretoria Administrativa da Presidência da

República, pelo seu Diretor, Cel. Kleber Frederico de Oliveira, pelo Presidente da TELEBRASILIA, Econ. Areno Pires, pelo Chefe do Serviço de Comunicações da Presidência, Cel. Antônio Fernandes Neiva e pelo Diretor de Operações da TELEBRASILIA, Engº Francisco de Paula. Testemunharam o ato o Chefe do Serviço de Administração da Presidência, Major Edson Garcez de Lyra e o Inspetor Seccional do Ministério da Fazenda, Sr. Joaquim Gonçalo de Almeida.

SENADO FEDERAL

A Mesa Diretora do Senado Federal aprovou a aquisição de uma nova Central de Comutação Privada (PABX) e a TELEBRASILIA já está ultimando os estudos para a realização da concorrência. O equipamento a ser instalado no Senado Federal terá capacidade inicial para 1.500 ramais e atenderá a todos os setores daquela Casa Legislativa.

Governador e esposa visitam jardim de infância: SQS 308



Em companhia de D. Edwaltriz, o Governador Elmo Serejo Farias visitou na manhã de ontem o Jardim de Infância da SQS 308, ali percorrendo salas de aulas e se detendo demoradamente para conversar com alunos e professoras. O Governador atendia, assim, ao convite que lhe formulara o menino Ronald Escalante, de 5 anos de idade, através de cartinha remetida dias antes ao Palácio do Buriti.

Em sua cartinha, o menino Ronald dissera ter desejo de conhecer pessoalmente o Chefe do Governo do Distrito Federal. E, em nome de seus coleguinhas, pedia ao Governador fosse ao Jardim de Infância da 308 e levasse também a esposa, pois queriam conversar com ambos.

ENTREVISTA MIRIM

Na escola, o Governador e D. Edwaltriz dedicaram carinhosa atenção às crianças, com elas palestrando sobre vários assuntos suscitados pelos próprios escolares. Alguns desses, aliás, chegaram a "entrevistar os visitantes para reportagem no jornalinho da Classe". Formularam perguntas, pediram informações e um deles — a menina Giullyane

— quis saber quando ficarão prontas as obras de ligação das W-3 Norte e Sul. Outro — Cláudio Leme — perguntou ao Governador se ele vai construir outras escolas em Brasília. Um terceiro — Luciana Leal — se interessou em saber se será construída outra fonte luminosa, semelhante à que havia nas imediações da Torre de Televisão.

Sorridente, o Governador respondeu a todas as perguntas, atendendo solitamente aos pedidos de autógrafos e informações.

Sempre com a presença da Diretora Maria Teresa Falcão e das professoras, as crianças demonstraram desenvoltura no contato com o Governador e Senhora, aos quais homenagearam entoando hinos e lhes oferecendo um mimo acompanhado de uma placa de prata com a inscrição "Governador, como foi bom conhecê-lo".

DOAÇÃO

Finalmente, uma comissão de crianças entregou a D. Edwaltriz regular quantidade de material escolar destinado a crianças pobres matriculadas em escolas das cidades-satélites, por intermédio da CEI.

G D F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

EXPEDIENTE

"DISTRITO FEDERAL"

Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal

Diretor

Antônio Castelo Branco

Redação e Administração

SBS - ED. BRASÍLIA -
12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão

OFICINAS DO "CORREIO BRASILENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

Destaques

Rita Lopes

O Brigadeiro Sylvio Gomes Pires, que no último dia 25 foi promovido pelo Presidente Ernesto Geisel ao posto máximo de sua carreira de oficial aviador combatente - Tenente-Brigadeiro - assumirá a chefia da Diretoria de Aviação Civil (DAC), no próximo dia 5, em cerimônia presidida pelo Ministro Joelmir Campos de Araripe Macedo, da Aeronáutica, e que terá lugar no Rio de Janeiro, sede da DAC.

As muitas amigas de Dona Maria de Lourdes da Câmara Moog, senhora General Olavo Vianna Moog, irão homenagear essa ilustre dama, durante a consecução de um chá que terá lugar no Círculo Militar de Brasília, às 16 horas do dia 5 de dezembro. (A razão desta distinção: a próxima mudança dos Moog de Brasília, face a passagem para a Reserva Remunerada do Exército do General Vian-na Moog).

Hoje, 28 de novembro quem está de aniversário é o Almirante Paulo de Bonoso Duarte Pinto, Diretor da Escola Naval.

Até o dia 9 de dezembro do corrente ano estarão abertas as inscrições para o concurso de médicos-residentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. As inscrições poderão ser feitas diariamente de 9 às 11 e das 14 às 17 horas, no 7º andar do edifício das Pioneiras Sociais. Há 80 vagas em diversas especialidades.

A Exposição de Charles Mayer - pintura e monotípia - será encerrada neste domingo: essa mostra está instalada na Sala de Exposições da Avenida W/3 Sul, quadra 508, e pode ser visitada diariamente de 10 às 22 horas. (Os trabalhos desse artista estão sendo mostrados em Brasília numa promoção conjunta da Fundação Cultural do Distrito Federal, UnB e Instituto Cultural Brasil-Alemanha).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 3.069 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Estabelece normas para a realização do Concurso "BOLÃO FISCAL" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

CAPITULO I
DO CONCURSO E DOS PRÊMIOS

Art. 1.º — Fica instituído, na forma do artigo 208, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, o Concurso denominado "BOLÃO FISCAL", desenhado a motivar e a incentivar os colaboradores da Fazenda na fiscalização e exação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Serviços (ISS).

Parágrafo 1.º — O Concurso será promovido pela Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação (C.C.I.A.), a que se refere o artigo 70, do Regimento da Secretaria de Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 2.863, de 21 de março de 1975, com observância das normas baixadas por este Decreto.

Art. 2.º — O Concurso consistirá no sorteio de prêmios, em dinheiro, cujos valores serão, previamente, fixados por ato do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo 1.º — Em cada sorteio serão distribuídos os seguintes prêmios:

I — 10 (dez) prêmios de valores fixos, para os responsáveis pelo pagamento do I.P.T.U. dos imóveis, cujos endereços forem sorteados;

II — Prêmios, de valores variáveis, para os ocupantes dos imóveis, utilizados como residência, que apresentarem documentos fiscais relativos ao I.C.M. e ao I.S.S., da seguinte forma:

a) 10 (dez) prêmios, em função da quantidade dos documentos;

b) 10 (dez) prêmios, em razão da soma dos valores constantes dos documentos fiscais.

III — 2 (dois) prêmios especiais a serem sorteados entre os concorrentes, a que se refere o inciso II.

Parágrafo 2.º — O pagamento dos prêmios será efetivado sem a dedução de qualquer encargo de natureza tributária, correndo este à conta do Governo do Distrito Federal.

Art. 3.º — Para os efeitos do Concurso, a Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação dividirá as áreas urbanizadas do Distrito Federal em regiões e ordenará os respectivos imóveis, em sequência numérica, publicando as relações respectivas antes da realização de cada sorteio.

Art. 4.º — Serão sorteados 10 (dez) endereços de imóveis entre os relacionados na forma do artigo anterior, visando a distribuição dos prêmios estabelecidos no artigo 2.º, deste Decreto.

Parágrafo 1.º — O sorteio será realizado, em sessão pública, em data previamente marcada e amplamente divulgada pelos órgãos locais da imprensa escrita, falada e televisada, não podendo se efetivar, entretanto, antes de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do lançamento de cada sorteio.

Parágrafo 2.º — A C.C.I.A., no lançamento de cada sorteio do

Concurso, fará publicar no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal a relação dos imóveis concorrentes, na forma do artigo 3.º, deste Decreto, e, na imprensa local:

a) período de emissão dos documentos válidos, para efeito dos prêmios relativos ao I.C.M. e ao I.S.S.;

b) o calendário a ser obedecido nos procedimentos relativos ao recolhimento dos documentos fiscais, qualificação, habilitação, apuração, classificação dos sorteados, data do pagamento dos prêmios e as demais normas necessárias à realização de cada sorteio;

c) o número e a data do "Distrito Federal" que publicará a relação dos imóveis concorrentes ao sorteio;

d) valores dos prêmios a serem pagos, fixados mediante decreto.

CAPITULO II

Dos Concorrentes aos Prêmios Relativos ao I.P.T.U.

Art. 5.º — Considera-se concorrente, para efeito de percepção do prêmio relativo ao I.P.T.U., o responsável pelo efetivo pagamento do referido tributo, referente ao imóvel cujo endereço for contemplado no sorteio, de acordo com a relação a que se refere o artigo 3.º, deste Decreto.

Art. 6.º — Será considerado responsável pelo efetivo pagamento do I.P.T.U., para os efeitos do Concurso, aquele que comprovar junto à Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação a mencionada qualidade, podendo ser ele proprietário do imóvel, titular do domínio útil, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Parágrafo 1.º — A responsabilidade será comprovada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, vigentes à data da realização do sorteio:

I — Título de propriedade;

II — Contrato de Locação;

III — Declaração do proprietário;

IV — Declaração de firma administradora de imóveis; e

V — Outros documentos legais.

Parágrafo 2.º — Em caso de existência de mais de um responsável pelo pagamento do I.P.T.U., estes, no prazo previsto para a qualificação, nomearão, por escrito, um representante junto à Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação, Parágrafo 3.º — Existindo mais de um pretendente ao Prêmio, relativo ao imóvel sorteado, cabe à Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação identificar o responsável pelo efetivo pagamento do I.P.T.U.

Parágrafo 4.º — Sendo impossível a identificação do responsável a Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação desclassificará os concorrentes.

CAPITULO III

Dos Concorrentes aos Prêmios Relativos ao I.C.M. e ao I.S.S.

Art. 7.º — Considera-se concorrente aos prêmios relativos ao I.C.M. e ao I.S.S. o ocupante, a qualquer título, do imóvel cujo endereço for sorteado, desde que apresente documentos fiscais, relativos aos mencionados tributos.

Parágrafo 1.º — Se o ocupante do imóvel sorteado for o responsável pelo pagamento do I.P.T.U., será ele o concorrente aos prêmios relativos ao I.C.M. e ao I.S.S.

Parágrafo 2.º — Excluída a hipótese prevista no parágrafo anterior e residindo no imóvel sorteado mais de uma família, a

participação se fará através de um representante designado por elas, por escrito, junto à C.C.I.A.

CAPITULO IV

Dos Procedimentos Relativos ao Pagamento dos Prêmios.

SEÇÃO I

Do Recolhimento dos Documentos Fiscais

Art. 8.º — Após o sorteio, o Grupo de Recolhimento, a que alude o artigo 31, deste Decreto, se deslocará até o endereço do imóvel sorteado, onde receberá do respectivo ocupante os documentos fiscais referentes ao I.C.M. e ao I.S.S.

Parágrafo 1.º — Os documentos recebidos serão colocados em urnas apropriadas, as quais serão lacradas e rubricadas pelos componentes do Grupo e pelo ocupante do imóvel pelas testemunhas, se houver.

Parágrafo 2.º — O Grupo de Recolhimento fornecerá ao ocupante recibo dos documentos fiscais apresentados e fará constar das urnas o número e o endereço do imóvel sorteado.

Art. 9.º — A ausência do ocupante ou do morador do imóvel sorteado, no momento em que a ele comparecer o Grupo de Recolhimento, importará na perda do direito de concorrer aos prêmios relativos ao I.C.M. e ao I.S.S., ficando assegurado, entretanto, o prêmio referente ao I.P.T.U., condicionado à habilitação do interessado.

SEÇÃO II

Da Qualificação dos Sorteados

Art. 10 — A qualificação dos sorteados ou seus representantes será feita mediante requerimento à C.C.I.A., a ser protocolado no Protocolo Geral I, da Secretaria de Administração, no prazo a que se refere o artigo 24, deste Decreto, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação inequívoca da responsabilidade pelo pagamento do I.P.T.U.;

b) recibo de entrega dos documentos fiscais, firmado pelo Grupo de Recolhimento, na forma do parágrafo 2.º, do artigo 8.º, deste Decreto;

c) identificação, quando for o caso, do número do processo referente à reclamação contra lançamento, pedido de parcelamento concedido ou qualquer outro procedimento, administrativo ou judicial, que importe em suspender a exigibilidade dos créditos tributários.

SEÇÃO III

Da Habilitação

Art. 11 — Será considerado habilitado o concorrente sorteado que tiver a documentação a que alude o artigo 10, deste Decreto, devidamente homologada pela C.C.I.A., e tiver liquidado os débitos relativos aos tributos, a cujos prêmios concorre, até o último dia útil anterior à realização do sorteio.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo os prêmios do I.C.M. e do I.S.S. serão considerados indivisíveis.

Art. 12 — Após a habilitação dos concorrentes sorteados, a C.C.I.A. publicará a relação dos que forem considerados habilitados a participar da distribuição dos prêmios.

SEÇÃO IV

Dos Documentos Fiscais

Art. 13 — São documentos fiscais, válidos para os prêmios do I.C.M. e do I.S.S.:

I — nota fiscal ou nota de venda a consumidor;

II — "cupon" de máquina registradora; e

III — nota de transação.

Parágrafo único — Os documentos

fiscais, previstos neste artigo, deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de serem considerados nulos, para efeitos do Concurso:

a) nome, endereço e inscrição do emitente;

b) dia, mês e ano da emissão; e

c) total da venda ou da transação realizada.

Art. 14 — Não terão validade, para efeitos de participação no Concurso, os documentos fiscais:

I — que contenham declarações inexatas, estejam preenchidos de forma ilegível, apresentem emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza ou impeçam a identificação dos requisitos a que se refere o parágrafo único, do artigo anterior;

II — que forem emitidos por estabelecimentos, de que faça parte o concorrente como sócio titular ou quotista; e

III — relativos às operações:

a) entre produtores, comerciantes e industriais;

b) isentas dos impostos de competência do Distrito Federal;

c) cujo estabelecimento emitente estiver situado em outra Unidade da Federação.

SEÇÃO V

Do Exame e da Apuração dos Documentos Fiscais

Art. 15 — Em sessão pública, em data, local e hora previamente divulgados, a C.C.I.A. procederá à abertura das urnas, referidas no artigo 8.º, após verificar a integridade do laço.

Parágrafo único — A seguir, a C.C.I.A. passará a verificar a validade, quantidade e a soma dos valores dos documentos fiscais, contidos nas urnas.

SEÇÃO VI

Da Classificação dos Sorteados

Art. 16 — Para os efeitos de distribuição dos prêmios previstos no inciso II, do parágrafo 1.º, do artigo 2.º, a C.C.I.A. elaborará lista de classificação dos concorrentes, em ordem decrescente, em função da quantidade e valores dos documentos fiscais apresentados.

Parágrafo 1.º — Em caso de empate será atribuído o prêmio maior ao concorrente que houver apresentado, respectivamente, a maior quantidade de documentos ou soma dos valores constantes dos mesmos.

Parágrafo 2.º — Persistindo o empate se fará sorteio entre os concorrentes empatedos.

Art. 17 — Após a classificação dos concorrentes sorteados e definidos os valores dos prêmios a que fizerem jus, será entregue a cada contemplado, ou seu procurador, "Declaração de Crédito" representativa do valor do prêmio respectivo.

Art. 18 — A ordem de classificação não será alterada, caso a decisão seja desfavorável a qualquer dos concorrentes, habilitados na forma da letra "c", do artigo 10.

SEÇÃO VII

Do pagamento dos Prêmios

Art. 19 — Os prêmios serão pagos em cerimônia pública, a ser realizada em local e data fixados pela C.C.I.A.

Parágrafo único — Durante a cerimônia, serão sorteados entre os contemplados com os prêmios relativos ao I.C.M. e ao I.S.S. os prêmios especiais a que se refere o inciso II, do parágrafo 1.º, do artigo 2.º, deste Decreto.

Art. 20 — Os concorrentes, habilitados na forma da letra "c", do artigo 10, ainda que portadores de "Declaração de Crédito", somente receberão os prêmios após decisão favorável do respectivo processo.

Art. 21 — Os prêmios não distribuídos, assim como os não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da cerimônia pública a que se refere o artigo 19, deste Decreto, serão incorporados ao sorteio seguinte, ressalvados os referidos no artigo anterior.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

SEÇÃO I

Dos Impedimentos

Art. 22 — Ficam impedidas de concorrerem ao prêmio relativo ao I.P.T.U. as pessoas jurídicas de direito público ou entidades vinculadas, de qualquer forma, à Administração Pública.

Parágrafo único — Incluem-se na vedação deste artigo as pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas por força de lei em relação aos imóveis de sua propriedade.

Art. 23 — Não concorrerão aos prêmios relativos ao I.C.M. e ao I.S.S. os titulares, sócios ou quotistas de firmas estabelecidas em imóvel comercial, cujo endereço for sorteado, salvo se residirem no mesmo.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 24 — Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados, sucessivamente, após a realização do sorteio:

a) 5 (cinco) dias úteis para a qualificação prevista no artigo 10;

b) 15 (quinze) dias úteis para a habilitação, a que se refere o artigo 11.

SEÇÃO III

Das Obrigações dos Concorrentes

Art. 25 — Os concorrentes ou seus representantes ficam obrigados:

a) apresentarem os documentos exigidos;

b) comparecerem aos locais e horas fixados pela C.C.I.A.; e

c) tomarem ciência, por escrito, de sua qualificação.

Parágrafo único — Os concorrentes que não comparecerem, na forma da letra "c", deste artigo, serão considerados cientes para todos os efeitos.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Art. 26 — A qualificação dos concorrentes sorteados, na forma do artigo 10, importa na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 27 — Das decisões da Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Secretário de Finanças, o qual decidirá, em última instância, em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28 — Para o primeiro sorteio que se realizar, após a publicação do presente Decreto, serão válidos os documentos fiscais emitidos a partir de 1.º de maio de 1975.

Art. 29 — Sorteado o endereço de um imóvel e verificado, de imediato, a impossibilidade de atribuir pelo menos um dos prêmios, será procedido novo sorteio.

Art. 30 — Quando o imóvel, cujo endereço for sorteado, não estiver desmembrado em unidades autônomas, a C.C.I.A., procederá ao sorteio das unidades residenciais existentes, para determinar a que participará do Concurso.

Art. 31 — Os Grupos de Recolhimento e Apuração serão constituídos por ato do Secretário de Finanças, mediante indicação da C.C.I.A.

Parágrafo 1.º — Os Grupos de Recolhimento e Apuração estão autorizados a praticar, respectivamente, os atos de sua competência previstos no artigo 8.º,

deste Decreto, ficando responsáveis pelo exame e apuração da quantidade e dos valores dos documentos fiscais, contidos nas urnas.

Parágrafo 2º. — A C.C.I.A. poderá atribuir outras funções aos Grupos de Recolhimento e Apuração.

Art. 32 — Os casos omissos serão resolvidos pela C.C.I.A.

Art. 33 — O presente Decreto integrará o Livro V, da Consolidação das Normas Administrativas do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º., do Decreto n.º 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 34 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1975;

87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

Secretaria de Administração

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Bacharel em Direito, MARCUS AUGUSTO MARTINS, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 1.440, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processo Administrativo da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designada para outro cargo, a funcionária MARIA APARECIDA BARBOSA, Agente Administrativo, Classe "D", código SA-401.5, matrícula n.º 8.708, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário de Processo Administrativo da Supervisão de Processos Administrativos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR a funcionária MARIA APARECIDA BARBOSA, Agente Administrativo, classe "D", código SA-401.5, matrícula n.º 8.708, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processos Administrativos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária SILVIA LITRAN DOS SANTOS, Agente Administrativo, classe "D", código SA-401.5, matrícula n.º 8.846, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário de Processo Administrativo da Supervisão de Processos Administrativos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 125.012/75,

RESOLVE:

Conceder ao MAJOR PM — ANIBAL PACHECO DE SOUSA, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo 1º., letra "b" e parágrafo 2º., da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, a Medalha de bronze com Passador do mesmo metal, instituída pelo Decreto n.º 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, alterado pelo Decreto n.º 7.901, de 17 de março de 1.910, por contar mais de quinze anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista

o que consta do processo n.º 125.019/75,

RESOLVE:

Conceder ao Capitão PM, RG n.º 62.692 - ENILDO SOARES DE ALBUQUERQUE, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 139, parágrafo 1º., letra "b" e parágrafo 2º., da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, o Passador de Bronze, instituído pelo Decreto n.º 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto n.º 7.901, de 17 de março de 1910, por contar mais de quinze anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20-II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 89, parágrafo único, da Lei n.º 6.022 de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 124.424/75,

RESOLVE:

Reformar, "ex officio", o Subtenente BM — IRIS DA SILVA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral do posto de Segundo Tenente BM e gratificações incorporáveis a que fizer jus, inclusive adicional de inatividade, nos termos dos artigos 97—II, e 99—V, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e 92—III, 94—I e II, 95—II, 99, 101 e 107—III, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 90, da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 124.960/75,

RESOLVE:

Reformar, "ex officio", o Subtenente PM — CLARO DIAMANTINO RUBENS — RG n.º 144.232, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e das gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 101, II, 103, V e 106, "a", da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e na forma dos artigos 93, I, 94, I e 2, 99, 103, n.ºs 1 e 2, e 105, da Lei n.º 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal em 26 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 89, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 124.834/75,

RESOLVE:

Transferir para a reserva re-

munerada, "ex officio", na mesma graduação o Cabo BM n.º 1069 — WALDIR LEITE RIBEIRO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos dos artigos 92, II e 94, I, alínea "c", da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos de tantas cotas do soldo de sua graduação quantos sejam os anos de serviço e de gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 94, I e II, 95, I e 99, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 89 da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 122231/75,

RESOLVE:

Retificar o Decreto, de 27 de junho de 1975, publicado no "Distrito Federal" n.º 97, de 3 de julho de 1975, que reformou "ex officio" o 2º. Sargento BM n.º 1.372 — GERALDO ALVES DE CASTILHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para declarar que a sua reforma é feita nos termos dos artigos 96, 97 II, 99 IV, e 101, parágrafo 1º. e letra "b" do parágrafo 2º. do mesmo artigo, todos da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, com proventos constituídos do soldo integral da graduação de Segundo Tenente BM e das gratificações incorporáveis a que fizer jus, acrescido do auxílio-invalidez, na forma dos artigos 94, I e II, 95, II, e 106, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, e necessitado de assistência e de cuidado permanente de enfermagem.

Distrito Federal, em 26 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

Processo n.º: 125.421/75

Interessado: Frederico Dantas Lins - Soldado PM

Assunto: Aviso n.º 086/SP-GM requisitando o referido militar, sem prejuízo, dos vencimentos e demais vantagens da respectiva graduação.

Despacho: Autorizo. 21.11.75

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º.: 63.446/75

INTERESSADA: CARMEN XAVIER MALTA GRACINDO

ASSUNTO: PLEITEIA A CONCESSÃO DA PENSÃO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI N.º 3.738/60

Senhor Governador:

O presente processo tem origem no documento de fls. 1, datado de 11/07/75, através do qual a sra. CARMEN XAVIER MALTA GRACINDO, brasileira, do lar, viúva do ex-funcionário TULIO MALTA BRANDÃO GRACINDO, Contador, Código NS-716-6, Matrícula n.º 2.292, do Quadro de Pessoal da Administração do Distrito Federal, está reivindicando a concessão da pensão especial de que trata a Lei n.º 3.738, de 04 de abril de 1960, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 452 (Parlamentarismo), de 04 de janeiro de 1962.

2. Conforme se vê das informações de fls. 3, os assentamen-

tos oficiais dão conta de que a postulante era realmente casada com o ex-funcionário, e que o falecimento do mesmo se deu a 02/05/75.

3. Os artigos 1º. e 4º., da Lei n.º 3.738/60. assim estabelecem:

4. "Art. 1º. - E assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, a viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, e que não tenha economia própria."

"Art. 4º. - A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico."

5. A postulante foi submetida a exame por Junta Médica do então Serviço Médico da Coordenação do Sistema de Pessoal, do que resultou o laudo de fls. 8 e 9, datado de 18/09/75, com a seguinte conclusão: "Paciente portadora de hipertensão com complicações cardíacas, angina de peito com doença hipertensiva."

6. Em busca de um diagnóstico mais consentâneo com os dizeres da lei, o Diretor da Divisão de Inativos e Disponíveis, da Coordenação do Sistema de Pessoal, fez retornar o processo à Divisão de Serviços Médicos, para efeito de maiores e melhores esclarecimentos.

7. Como resultado, o Diretor da Divisão de Serviços Médicos, em despacho exarado às fls. 11, informou que "hipertensão com complicações cardíacas, angina do peito com doença hipertensiva se enquadra como Cardiopatia grave."

8. Em caso indêntico, decidido recentemente, tornou-se necessária a audiência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para definir o significado da expressão "e que não tenha economia própria", contida no texto do retro transcrito artigo 1º.

9. Emitiu-se, então, o Parecer n.º 1.692/75—PRG, aprovado por Vossa Excelência, via do qual ficou estabelecido que, para tal efeito, é o bastante que a Administração exija, da beneficiária, um atestado firmado por duas pessoas idôneas, de que a mesma não possui economia própria, e uma declaração sua, sob as penas da lei, de que não recebe quaisquer outros proventos dos cofres públicos, excluindo-se os da aposentadoria previdenciária que, porventura, perceba em decorrência das contribuições que o cônjuge (ex-funcionário) recolheu, quando trabalhava.

10. Assim sendo, Senhor Governador, estando o processo devidamente instruído, venho propor a Vossa Excelência que autorize a concessão da pensão especial ora pleiteada, com efeitos financeiros a partir de 18/09/75, data em que se emitiu o laudo de fls. 8 e 9.

Brasília, 07 de novembro de 1975.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração
AUTORIZO. Lavre-se b ato.
Brasília, 12 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PARECER N.º.: 388/75—SPRG.

PROCESSO N.º.: 310.463/72

INTERESSADO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ASSUNTO: Invasão de área pública com cerca e construção.

EMENTA:— O esbulho de área pública por cerca e construção praticado por clube recreativo - Desatendimento por longos anos de notificações expedidas pelas autoridades competentes - Ação demolitória como remédio legal para a hipótese.

-As penalidades previstas no Código de Edificações de Brasília - As multas aplicam-se nas bases e nas hipóteses taxativamente enumeradas.

-O embargo, na construção em andamento sem projeto aprovado ou em desacordo com este.

-A interdição nos casos de ameaça à saúde, à vida e a segurança dos cidadãos - A autoridade deve usar moderadamente dos meios coativos, até policiais, para fazer cumprir o embargo ou a interdição, que objetivam evitar mal maior.

-A demolição nos casos de fato consumado, insuscetível a construção de ser adaptada às normas do Código de Edificações - A ação demolitória como meio final para a demolição, no caso de desatendimento da notificação pelo proprietário.

-Conclusão.

Senhora 3º. Subprocuradoria Geral.

Relatório

Em 25 de agosto de 1971 o Agrimensor Chefe da Seção de Topografia e Avaliação do Departamento. Econômico da NOVACAP informa que o Lote 6-A, pertencente ao Clube dos Funcionários de Brasília, está cercado irregularmente, conforme demonstra o croqui anexo ao processo, existindo, outrossim, uma construção de alvenaria fora dos limites do mesmo (fls. 02).

Em 22 de outubro de 1971 o Departamento Econômico reiterou ao Clube dos Funcionários os termos de ofício anterior, solicitando as providências para sanar as irregularidades referentes ao mencionado lote de terreno (fls. 06).

Feita a vistoria em 01 de fevereiro de 1972, verificou-se que nenhuma providência foi tomada pelo Clube para a remoção da cerca e a demolição da casa de alvenaria (fls. 07), o que também se constatou em nova vistoria a 08 de maio de 1972 (fls. 08).

Em 19 de maio de 1972 o Chefe da Divisão de Operações Imobiliárias oficiou ao Presidente do Clube dos Funcionários de Brasília reclamando providências para a remoção determinada (fls. 09).

Em 19 de dezembro de 1972 o Presidente do Clube dos Funcionários de Brasília oficiou ao Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras expondo as dificuldades financeiras por que passa o Clube e pedindo mais prazo e oitenta dias de prazo para proceder à remoção (fls. 12).

O pedido foi indeferido pelo Diretor do DLFO, face aos prazos anteriores já concedidos, que determinou a notificação do Clube para, no prazo de vinte (20), vias, desocupar a área (fls. 14).

Não cumprida a determinação, decidiu o Diretor do DLFO pela interdição da área invadida (fls. 15/16).

A interdição não foi cumprida pelo Clube (fls. 17 verso)

Em 30 de abril de 1975 o novo Diretor do DLFO oficiou ao Presidente do Clube dos Funcionários de Brasília solicitando-lhe atendimento ao Termo de Interdição, no prazo de trinta (30) dias (fls. 22).

Em face de não cumprimento de

determinação, o Diretor do DLFO encaminhou o processo ao Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, solicitando pronunciamento, uma vez que aquele Departamento já Cançou mão de todos os recursos administrativos possíveis (fls. 25).

O Exmo. Secretário de Viação e Obras solicitou o pronunciamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto às medidas a serem adotadas contra aqueles que constroem em área pública.

Como são muitos os casos surgidos em Brasília, pede um Parecer Normativo sobre o assunto, a fim de que não fiquem sendo protelados indefinidamente, servindo de exemplo a outros, pela sua impunidade (fls. 25 verso).

Parecer

1. Cuida os autos, concretamente, de construção e cerca edificadas em áreas públicas.

Como o invasor - Clube dos Funcionários de Brasília - desatendeu às notificações que lhe foram expedidas, sem embargos excessivos prazos de tolerância que atingiram quase cinco anos, resta a aplicação da lei, judicialmente.

2. Aplicável à espécie o art. 5º. do Decreto "N" N.º 732, de 29 de abril de 1968, que reza:

"Art 5º. - A demolição será imposta quando se tratar de construção executada sem licença de Prefeitura do Distrito Federal, em desacordo com os dispositivos do Código de Edificações de Brasília, e que não possa ser enquadrada nos mesmos."

A hipótese resolve-se, pois, mediante a propositura da ação demolitória.

3. O Senhor Secretário de Viação e Obras pede, entanto, além de solução para o caso de que trata os autos, normas gerais para procedimentos em diversas e numerosas outras ocorrências.

4. A demolição incide ante o fato consumado, no caso de construção já realizada.

5. Entendemos sempre que a melhor política administrativa é a preventiva.

A fiscalização, que deve ser vigilante e atenta, percorrendo sempre e cotidianamente as obras, quando verificar que alguma está sendo feita sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto aprovado, deve, imediatamente, embargá-la, invocando o art. 4º. do Decreto "N" n.º 732/68, que recita:

"Art 4º. - O embargo ou interdição será imposto sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com as normas estabelecidas pelo Código de Edificações de Brasília, mediante ato de Coordenador de Arquitetura e Urbanismo".

O embargo "em que ser" obedecido pelo infrator. Para isso a autoridade dispõe dos meios próprios, dentro dos limites legais, para impor o seu cumprimento, podendo, inclusive, pedir o auxílio da Secretaria de Segurança Pública.

Atendidas as exigências e enquadrada a construção dentro do projeto aprovado, é liberado o embargo.

6. As multas por sua vez são de aplicação a infrações leves, encontrando-se devidamente co-

minadas no art. 3º. do Decreto "N" n.º 732/1968.

7. Temos assim, as seguintes sanções contra os infratores do Código de Edificações de Brasília:

a)- multas, consoante regulado no art. 3º. aludido.

b)- embargo, na hipótese explicada, ou interdição, na hipótese de periclitada da segurança pública (ameaça de desabamento, etc.), para cujo cumprimento a autoridade poderá usar dos meios coativos legais, para o efeito de evitar fato consumado ou mal maior, principalmente no que tange à saúde e à vida do cidadão.

c) - demolição que, quase sempre desatendida suasóriamente pelo infrator, é de ser obtida pela ação judicial competente.

Conclusão

FACE AO EXPOSTO, opinamos no sentido de ser proposta ação demolitória contra o Clube dos Funcionários de Brasília, face a não ter atendido durante quase cinco (5) anos os atos das autoridades competentes para desocupar área pública invadida por sua cerca e construção.

"Normativamente", entendemos que a autoridade deverá adotar as sanções enumeradas no item 7 deste Parecer, conforme a natureza do fato ocorrido.

É o Parecer.

"sub censura".

Brasília, 13 de novembro de 1975

José de Campos Amaral
Procurador do Distrito Federal.

Ao Sr. Dr. Procurador Geral.

Aprovo o parecer.

Desde que aprovado, por V. Exa. e pelo Exmo. Sr. Governador, e para que não haja perda de tempo, seria interessante que o processo vá diretamente à Secretaria de Viação e Obras para que atualize os fatos ocorridos, neste processo, tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre agosto de 1971 até esta data.

Brasília, 19 de novembro de 1975

SEBASTIAO OSCAR DE CASTRO
3º. Subprocurador-Geral
Substituto.

Senhor Governador:

Aprovamos o Parecer n.º 388/75 3º. SPRG, de Fls. 27/31, de lavra do Ilmo. Sr. Procurador Dr. JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, placitado pelo Ilmo. Sr. Dr. 3º. Subprocurador Geral Substituto às fls. 32.

O laudo jurídico, após oportunas considerações sobre a eficácia da ação preventiva da Administração, focaliza as sanções cabíveis contra os infratores do Código de Edificações de Brasília, indicando as medidas que deverão ser adotadas nas diversas hipóteses e propondo a solução no caso em exame.

Atendendo às ponderações formuladas pelo Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras, às fls. 25v., sugerimos, respeitosamente, a Vossa Excelência, a aprovação do Parecer, em caráter normativo.

A superior deliberação de Vossa

Excelência, em 20 de novembro de 1975.

PEDRO JOSÉ XAIVER MATOSO
Procurador-Geral.

De acordo Aprovo o Parecer da PRG. em caráter normativo.

Em, 21/11/75

Elmo Serejo Farias.

Gabinete Militar

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975
O Chefe do Gabinete Militar do

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: Maria Lopes de Azevedo
MATRICULA: 5323
ASSUNTO: Cancelamento salário-família
DESPACHO: Concedo cancelamento de salário-família pelo dependente: WILLIAN LOPES DE AZEVEDO, filho, por ter rendimentos próprios, a partir de 1.º/12/75.

Maria Xavier de Andrade
Ch. da Seção de Pessoal
GAG

Agnaldo Cobra
Dir. da Divisão de Adm. Geral
GAG

SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDO:

SERVIDOR: Maria de Lourdes Rodrigues
MATRICULA: 9167
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo salário-família pelos dependentes: THELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, filha, nascida em 08.08.62 e CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho, nascido em 10.07.65. Autorizo o pagamento a partir de outubro de 1975.

SERVIDOR: Vaklevino Ribeiro Neto
MATRICULA: 17568
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo salário-família pelo dependente: SILVIO MARCIANO RIBEIRO, filho, nascido em 12.09.75. Autorizo o

Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" n.º 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o Decreto n.º 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar o servidor Antônio José Gonçalves, matrícula n.º 1.805, para substituir o servidor Esdras Martins, matrícula n.º 11.646 Chefe de Garagem, símbolo FC-09, do Serviço de Transportes do Gabinete Militar, em suas férias de 1975, no período de 1º a 31 de dezembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18 e 21, letra "a", do Decreto n.º 2.951, de 22 de julho de 1975.

Distrito Federal, 26 de novembro de 1975
GUARACY DE LIMA FURTADO
Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

pagamento a partir de setembro de 1975.

Maria Xavier de Andrade
Ch. da Seção de Pessoal
GAG
Agnaldo Cobra
Diretor da Div. de Adm. Geral
GAG

SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDO
SERVIDOR: MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO
MATRICULA: 2822
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo salário-família pelo dependente: Carina Gonçalves Ribeiro, filha, nascida em 05.11.75. Autorizo pagamento a partir de novembro de 1975.

SERVIDOR: JOSÉ DE ALENCAR
MATRICULA: 6374
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo salário-família pelo dependente: Alexandre Lopes de Alencar, filho, nascido em 04.10.75. Autorizo pagamento a partir de Outubro de 1975.

SERVIDOR: IVO FELIX DOS SANTOS
MATRICULA: 12.625
ASSUNTO: Salário-família
DESPACHO: Concedo salário-família pelo dependente: Valquer Borges dos Santos, filho, nascido em 18.10.75. Autorizo pagamento a partir de Outubro de 1975
Maria Xavier de Andrade
Chefe da Seção de Pessoal-GAG
GAG

Agnaldo Cobra
Diretor da Divisão de Adm. Geral
GAG

LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Treze volumes contendo decretos de 1960 a 1973

Para assinatura
dirigir-se à Procuradoria Geral -
4a. Subprocuradoria Geral -

Edifício Brasília, 8º andar-D.F. - 70.000.
Informações: Divisão de Legislação e Assuntos da Administração Indireta

Tel. 23-5047

SECRETARIA DO GOVERNO**ATOS DO SECRETÁRIO****DESPACHOS**

PROCESSO N.º 069279/75
INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º Item II do Decreto "E" n.º 340 de 12 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 1718 de 16 de

junho de 1971, combinado com o Artigo 3º Inciso I alínea "f" do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$ 188.315,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quinze cruzeiros), em favor da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, para fazer face as despesas com ampliação do sistema de iluminação pública da Cidade Satélite de Taguatinga. Brasília, 24 de novembro de 1975
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Governo

COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso da delegação de competência es-

tabelecida no inciso III do Artigo 1º do Decreto n.º 2.755, de 25 de outubro de 1974,
RESOLVE:
DESIGNAR, nos termos da alínea "a", do Artigo 21, do De-

creto n.º 2.951 de 22 de julho de 1975, FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES, Escrivário, nível 10-B, matrícula n.º 09.780, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, no período de 01 a 30 de dezembro de 1975, o Chefe da Seção de Pessoal, símbolo FC-10, desta Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal por motivo de férias.
Taguatinga, 26 de novembro de 1975
OLYMPIO BARBOSA FILHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.978 de 14 de agosto de 1975.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da alínea a, do artigo 21, do Decreto n.º 2.951 de 22 de julho de 1975, RAUL ALVES DE SOUZA, Servente, nível 5, matrícula n.º

17.528, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos desta Secretaria, para substituir, durante o período de 5 de dezembro de 1975 a 3 de janeiro de 1976 o Chefe da Seção de Registro de Veículos, Símbolo FC-8, da Divisão de Registro e Controle de Veículos, em razão de se achar o titular da referida Seção em gozo de férias no período citado.

Brasília, 26 de novembro de 1975

OSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENEZES
Secretário de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**SEÇÃO DO PESSOAL****ATOS DO CHEFE**

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (INICIAL) Arts. 123, 97 e 98

Matrícula: 199
Servidor: Antônio Bernardes Ferreira
Período: de 27 a 31/10/75
Atestado: 3455/75-DSM

Matrícula: 885
Servidora: Maria de Lourdes Cordeiro de Castilho
Período: de 20/11/75 a 03/01/76
Atestado: 3499/75-DSM

Matrícula: 6.738
Servidor: Alano Soares Bezerra
Período: de 12 a 28/11/75
Atestado: 3445/75-DSM

Matrícula: 10.365
Servidor: Elizeu Ferreira da Costa
Período: de 20/11/75 a 02/01/76
Atestado: 3528/75-DSM

Matrícula: 10.785
Servidor: Romualdo Miranda Freitas
Período: de 18 a 30/11/75
Atestado: 3481/75-DSM

Matrícula: 10.959
Servidor: José Ferreira da Silva Filho
Período: de 27/10 a 06/11/75
Atestado: 3456/75-DSM

Matrícula: 11.293
Servidor: Hildebrando de Oliveira
Período: de 18 a 21/11/75
Atestado: 3490/75-DSM

Matrícula: 12.316
Servidor: Luiz Joaquim de Santana
Período: de 17 a 24/11/75
Atestado: 3508/75-DSM

Matrícula: 12.384
Servidor: Antônio Pereira da Cruz
Período: de 01/11 a 31/12/75
Atestado: 3464/75-DSM

Matrícula: 13.599
Servidor: Geraldo da Costa Reis
Período: de 03 a 14/11/75
Atestado: 3523/75-DSM

Matrícula: 14.337
Servidor: Edson José da Silva
Período: de 10 a 14/11/75
Atestado: 3450/75-DSM

Matrícula: 14.559
Servidor: Cassiano Alves dos Santos
Período: de 01 a 17/11/75
Atestado: 3517/75-DSM

Matrícula: 15.144
Servidor: Lourival Batista de Oliveira
Período: de 18 a 30/11/75
Atestado: 3540/75-DSM

Matrícula: 16.326
Servidor: Valfrides Machado
Período: de 17 a 18/11/75
Atestado: 3494/75-DSM

Matrícula: 17.972
Servidor: João Estênio Campos Bezerra
Período: de 11 a 25/11/75
Atestado: 3468/75-DSM

Matrícula: 18.579
Servidor: Fernando Rateke
Período: de 17/11 a 01/12/75
Atestado: 3469/75-DSM

Matrícula: 2.088
Servidor: João Almeida
Período: de 13 a 14/11/75
Atestado: 3457/75-DSM

Matrícula: 9.330
Servidor: Daniel José dos Santos
Período: de 01 a 30/11/75
Atestado: 3452/75-DSM

Matrícula: 9.353
Servidor: Olímpio Rodrigues da Silva
Período: de 12 a 21/11/75
Atestado: 3460/75-DSM

Matrícula: 9.372
Servidor: Abdon Gomes de Lima
Período: de 06 a 14/11/75
Atestado: 3524/75-DSM

Matrícula: 11.438
Servidor: Moacir Pereira Costa
Período: de 01/11 a 15/12/75
Atestado: 3451/75-DSM

Matrícula: 11.540
Servidor: Wagner de Andrade
Período: de 17 a 19/11/75
Atestado: 3501/75-DSM

Matrícula: 11.840
Servidora: Maria Celia Rosa Netto
Período: de 17 a 21/11/75
Atestado: 3497/75-DSM

Matrícula: 12.764
Servidora: Nadeja das Mercês Vieira
Período: de 18 a 19/11/75
Atestado: 3478/75-DSM

Matrícula: 13.525
Servidor: Máximo Lopes de Lima
Período: de 18 a 30/11/75
Atestado: 3535/75-DSM

Matrícula: 14.212
Servidor: Josefa Soares da Costa
Período: de 16 a 25/11/75
Atestado: 3473/75-DSM

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO) Arts. 93, 97 e 99

Matrícula: 461
Servidor: João Francisco de Oliveira
Período: de 16/11 a 07/12/75
L.Médico: 3080/75-DSM

Matrícula: 962
Servidora: Maria Guiomar Telles Trigo
Período: de 15/11/75 a 12/02/76
L.Médico: 3085/75-DSM

Matrícula: 2.087
Servidor: Joacy Rodrigues Nunes
Período: de 16/11 a 31/12/75
L.Médico: 3.072/75-DSM

Matrícula: 2.673
Servidor: José Badu de Souza
Período: de 01/11 a 31/12/75
L.Médico: 3097/75-DSM

Matrícula: 4.484
Servidora: Maria Augusta Lases de Azero
Período: de 16/11/75 a 14/01/76
L.Médico: 3069/75-DSM

Matrícula: 6.079
Servidor: Antonio Evangelista de Souza
Período: de 17/11/75 a 04/01/76
L.Médico: 3089/75-DSM

Matrícula: 6.724
Servidora: Elvira Pereira Lima
Período: de 18/11/75 a 31/01/76
L.Médico: 3098/75-DSM

Matrícula: 6.952
Servidora: Maria Benedita Alves Marques

Período: de 01/11/75 a 31/01/76
L.Médico: 3110/75-DSM

Matrícula: 9.264
Servidor: Francisco Medeiros Sobrinho
Período: de 10 a 30/11/75
L.Médico: 3064/75-DSM

Matrícula: 11.581
Servidor: Manoel Rodrigues de Carvalho
Período: de 21/10/75 a 18/01/76
L.Médico: 3068/75-DSM

Matrícula: 12.832
Servidor: Pedro Gomes Queiroz
Período: dias 03, 04, 05, 10 e 11/11/75
L.Médico: 3145/75-DSM

Matrícula: 13.793
Servidor: Antônio da Silva de Souza
Período: de 30/10 a 30/11/75
L.Médico: 3050/75-DSM

Matrícula: 15.814
Servidor: Arnaldo Florêncio de Barros
Período: de 20/11/75 a 03/01/76
L.Médico: 3115/75-DSM

Matrícula: 16.014
Servidor: Alberico Antunes de Oliveira
Período: de 15/11/75 a 31/01/76
L.Médico: 3101/75-DSM

Matrícula: 16.355
Servidor: Francisco de Barros
Período: de 17/11/75 a 31/01/76
L.Médico: 3079/75-DSM

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL**DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO****Atos do Diretor**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARBITRAR 4 (quatro) diárias, no valor unitário e total, com fundamento nos arts. 135 e 136 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952 e na forma do disposto no item I do art. 3º do Decreto n.º 1735, de 6 de julho de 1971, conforme discriminação a baixo:
Matr.: 18.426
Nome: Tereza de Almeida
Nível ou símbolo: FC-03
Unitário: 313,20
Total: 1.252,80

Matr.: 07.426
Nome: Maria Afonso Schambeck
Nível ou símbolo: NS-721.1
Unitário: 313,20
Total: 1.252,80

Determinar à Seção de Registro

Matrícula: 16.355
Servidor: Márcio Tomé das Chagas
Período: de 17/11 a 16/12/75
L.Médico: 3130/75-DSM

RELEVO DE FALTAS: Art. 123

Matrícula: 3.521
Servidora: Regina Helena de Vasconcelos Abreu
Período: de 13/11/75 (um dia)
Atestado: 3.539/75-DSM

Matrícula: 13.994
Servidor: Demerval de Oliveira
Período: de 19 a 21/11/75
Atestado: 3.491/75-DSM

Matrícula: 15.666
Servidor: Claudio Costa Bacelar
Período: de 13 a 14/11/75
Atestado: 3.474/75-DSM

Matrícula: 16.121
Servidor: José Alfredo Couto Bacelar
Período: de 19 a 21/11/75
Atestado: 3.492/75-DSM

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO: Art. 153
Matrícula: 16.605
Servidor: Pio Batista de Moraes
Período: de 23 a 30/11/75
Requerimento N.º 172/75-SP-SEA

Brasília, 25 de novembro de 1975

Tomaz de Aquino C. da Luz
Chefe da Seção de Pessoal - DAG - SEA

Financeiro, que promova o pagamento das referidas diárias, mediante prévio empenho, aos funcionários acima relacionados. Brasília DF., 18 de novembro de 1975.

Resumo da folha de pagamento n.º 47.11/75 da SSS, referente às diárias por afastamento da sede: Nome: Tereza de Almeida e Maria Afonso Schambeck
Mat.: 18.426 e 07.426
Cargo/Função: Assessor e a Assistente Social
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Caldas Novas - GO.
Período: de 24 a 27.11.1975
Valor: Cr\$ 2.505,60 (dois mil quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos)
Brasília DF., 18 de novembro de 1975.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

ARBITRAR 2 (duas) diárias, no valor unitário e total, com fundamento nos arts. 135 e 136 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952 e na forma do disposto no item I do art. 3º do Decreto nº 1735, de 6 de julho de 1971, conforme discriminação abaixo:
Matr.: 18.416
Nome: Afonso Henriques Carvalho Medeiros
Nível ou símbolo: DAS-102.1
Unitário: 399,60
Total: 799,20

Determinar à Seção de Registro Financeiro, que promova o pa-

gamento das referidas diárias, mediante prévio empenho, ao funcionário acima relacionado. Brasília DF., 31 de outubro de 1975.

Resumo da folha de pagamento nº. 48.11/75 da SSP, referente às diárias por afastamento da sede: Nome: Afonso Henriques Carvalho Medeiros
Matr.: 18.416
Cargo/Função: Assessor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: Rio de Janeiro - RJ
Período: 03 e 04.11.1975
Valor: Cr\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos)

Brasília DF., 31 de outubro de 1975.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

ARBITRAR 3 (três) diárias, no valor unitário e total, com fundamento nos arts. 135 e 136 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952 e na forma do disposto no item I do art. 3º do Decreto nº. 1735, de 6 de julho de 1971, conforme

discriminação abaixo:

Matr.: 18.120
Nome: Ruy de Alencar Matos Neto
Nível ou símbolo: FC-03
Unitário: 399,60
Total: 1.198,80

Determinar à Seção de Registro Financeiro, que promova o pagamento das referidas diárias, mediante prévio empenho, ao funcionário acima relacionado. Brasília DF., 19 de novembro de 1975.

Resumo da folha de pagamento nº. 45.11/75 da SEA, referente às diárias por afastamento da sede:

Nome: Ruy de Alencar Matos Neto
Matr.: 18.120
Cargo/Função: Chefe de Serviço
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: São Paulo - SP
Período: 04 a 06.12.1975
Valor: Cr\$ 1.198,80 (hum mil cento e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos).
Brasília DF., 19 de novembro de 1975.
Eliesse Ferreira Alves
Chefe da Seção de Registro Financeiro
DCFi - C.S.P.
Eucario Godinho Filho
Coordenador do Sistema de Pessoal

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

autorizar o Assessor, Código DAS.102.1, matrícula nº. 2.169, LUIZ GONZAGA THEODORO, a viajar à cidade de Maceió, Estado de Alagoas para, na qualidade de representante desta Secretaria, tomar parte no III Seminário de Administração Tributária e Financeira e no IV Encontro de Secretários de Finanças das Prefeituras das Capitais do Brasil, que serão realizados naquela Capital, nos dias 25, 26, 27 e 28 de novembro de 1975.
Distrito Federal, 21 de novembro de 1975.
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.863, de 21 de março de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto nº. 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

designar JOSÉ BARBOSA, Servente, Nível 5, matrícula nº. 9.496, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Expediente, Símbolo FC-10, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria, durante suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de dezembro de 1975.

DISTRITO FEDERAL, 25 de novembro de 1975.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.863, de 21 de março de 1975 e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto nº. 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

designar ANTONIO DOS SANTOS, Agente Fiscal de Tributos "B", matrícula nº. 6.206, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para subs-

tituir o Chefe da Seção de Julgamento II, Símbolo FC-5, da Divisão de Tributação, do Departamento da Receita, desta Secretaria, durante suas férias regulamentares, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 1976.

DISTRITO FEDERAL, 25 de novembro de 1975.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.683, de 21 de março de 1975,

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº. 428, de 28.07.65, conforme processo nº. 031.031/75.

RESOLVE:

MANDAR, a partir desta data, o servidor JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO, Auxiliar de Portaria, Nível 08-B, Matrícula nº. 05.664 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita desta Secretaria.

TIMOTEO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEF
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº. 428, de 28.07.65.

RESOLVE:

MANDAR, a partir desta data, o servidor JOSÉ ALFREDO COUTO BACELAR, Eletricista Instalador, Nível 12-D, Matrícula nº. 16.121 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício na Divisão de Ad-

ministração Geral desta Secretaria.

RESOLVE:

designar MILTON NUNES COELHO, Agente Administrativo, Código SA 401.6, matrícula nº. 16.210, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Análise de Contas, Símbolo FC-7, da Divisão de Consolidação de Contas, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria, durante suas férias regulamentares, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 1975.

DISTRITO FEDERAL, 26 de novembro de 1975.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ministração Geral desta Secretaria.

TIMOTEO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe da Seção de Pessoal - DAG-SEF
Substituto

DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Finanças, para publicação no "Distrito Federal".

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 93, 97 e 98 da Lei Nº 1.711/52
Paulo Paes de Barros
Mat. 07.394
Período: 17.11 a 16.12.75
Atestado: 3.471/75-SM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 93, 97 e 99 da Lei Nº 1.711/52
Braz Joaquim da Silva
Mat. 00.819
Período: 29.10 a 30.11.75
Laudo Médico: 3.052/75-SM

Antônio Alves de Souza
Mat. 01.960
Período: 14.11 a 14.02.76
Laudo Médico: 3.057/75-SM

Madalena Aparecida Ferreira
Mat. 13.395
Período: 05.11 a 04.12.75
Laudo Médico: 3.023/75-SM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 123, 97 e 98 da Lei Nº 1.711/52
Décio Del Sarto
Mat. 02.007
Período: 12.11 a 21.11.75
Atestado: 3.470/75-SM

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE Art. 123, 97 e 98 da Lei Nº 1.711/52
Nancy dos Santos Amazonas
Mat. 02.208
Período: 17.11 a 28.11.75
Atestado: 3.475/75-SM

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Atos do Diretor

PROCESSO Nº.: — 000.807/75
INTERESSADO: — SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do "SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO", quanto ao pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre os imóveis: SQD/Sul 403/4 - : Projeção 05 (403-J), , SQD/Sul 403/4 - Projeção 06 (403-K), SQ/Sul 403 - Bloco "P", Apartamentos 103, 306 e 310, SC/SUL "Q-11", lote 01, SC/Sul Q. 17, Lote 12-A/B, Salas 701, 702, 708, 709, 710, 711 e 712, SQ/Sul 302, Projeção 06 (I), SEP/SUL 713/913, Lote F, SRIA QE 28, Conjunto "B", Lote 01 a 37 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "B", Lote 02 a 14 (pares), SRIA QE 28, Conjunto "D", Lote 01 a 37 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "D", Lote 02 a 38 (pares), SRIA QE 28 - Conjunto "F", Lote 01 a 37 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "F", Lotes 02 a 38 (pares), SRIA 28, Conjunto "H", Lotes 01 a 37 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "H", Lotes 02 a 38, (pares), SRIA QE 28, Conjunto "J", Lotes 01 a 27 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "J", Lote 02 a 38 (pares), SRIA QE 28, Conj. "L" Lote 01 a 47 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "L", Lote 02 a 28, SRIA QE 28, Conjunto "N", Lote 01 a 47 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "N", Lote 02 a 48 (pares), SRIA QE 28, Conjunto "P", Lotes 01 a 47 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "P", Lote 02 a 48 (pares), SRIA QE 28, Conjunto "R", Lotes 01 a 47 (ímpares), SRIA QE 28, Conjunto "R", Lotes 02 a 48 (pares), St. B/Norte, Área Especial nº. 2, St. B/Norte, Área Especial nº. 3, EQ/Sul 504/505, Lote "A", SHCG Norte 706, Bloco "K", Projeção 7, Apartamentos 101 a 104, 201 a 204, 301 a 304, 401 a 404, 501 a 504; SHCG/Norte 706, Bloco "D", Projeção 17, Apartamentos 101 a 106, 201 a 206, 301 a 306, 401 a 406, de acordo com o disposto na alínea "c", III, do Artigo 19 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 9º, IV, a alínea "c" e 14 da Lei nº. 5.172/66.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as

Brasília, 24 de novembro de 1975
TIMÓTEO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe da Seção de Pessoal - DAG/SEF
Substituto

devidas anotações e providências.

BRASILIA, 19 de novembro de 1975.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 021. 3/75
INTERESSADO: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do "BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.", quanto ao pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre os imóveis: SQ/Sul 406, Bloco "L", apartamento nº. 202 e SQ/Sul 406, Bloco "P", apartamento nº. 101, de acordo com o Artigo 17 de Decreto-Lei 668/69, baixado com lastro no parágrafo 1º do Artigo 2º do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASILIA, 17 de novembro de 1975

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 22.337/75
INTERESSADO: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o Parecer da Divisão de Tributação deste Departamento, reconheço a imunidade, em favor do "BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.", quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1975, incidente sobre os imóveis: SQ/Sul 405, Bloco "O", Apar-

tamento 204, SQ/Sul 406, Bloco "P". Apartamento 203 e 207, SQ/Sul 105, Bloco "G", Apartamento 301, SQ/Sul 109, Bloco "A", Apartamento 512, SQ/Sul 305, Apartamento 501, Bloco "B". SQ/Sul 315, Bloco "B", Apartamento 502, SQ/Sul 305, Bloco "D". Apartamento 404, SQ/Sul 305, Bloco "G". Apartamento n.º 505, SQ/Sul 305, Bloco "J", Apartamento 304, SRIA QI 14, Conjunto "M", Lotes 32 e 03; e SQ/Sul 406, Bloco "D". Apartamento 105, de acordo com o Artigo 17 do Decreto-Lei número 668/69, baixado com lastro no parágrafo 1.º do Artigo 2.º.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso "ex officio" n.º 140/75
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido: Paulo Levenhagen Mello
 Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustáquio

ACÓRDAO N.º 226/75 (1337)

EMENTA: — IPTU — REVISAO DE LANÇAMENTO. Correto é o procedimento administrativo que altera o lançamento em virtude de provas convincentes consubstanciadas na impugnação do sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" n.º 140/75, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Paulo Levenhagen Mello, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Juiz Newton Egydio Rossi, substituído pelo Juiz Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 18 de novembro de 1975

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO

Redator
 Recurso "ex officio" n.º 144/75
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido: Salvatore Nista
 Relator: Juiz Walter Basniaki Linhares

ACÓRDAO N.º: 227/75 (1338)

EMENTA: DILIGENCIA ESCLARECIMENTO DE DUVIDAS. Inexistindo nos autos e elementos essenciais a decisão do mérito, converte-se o julgamento em diligência, a fim de que a Primeira Instância preste as informações necessárias.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" n.º 144/75, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Salvatore Nista, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para converter o julgamento em diligência, nos termos das notas taquigráficas. Declarou-se impedido de discutir e votar o Juiz João Bispo dos Santos Junior.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 18 de novembro de 1975

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

WALTER BASNIKI LINHARES
 Redator.

do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, para as devidas anotações e providências.

BRASÍLIA, 17 de novembro de 1975

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
 Diretor do Departamento da Receita.

Recurso "ex officio" n.º 132/75
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrida: Gestetner Duplicadores Ltda.
 Relator: Juiz Mauro Renan Bittencourt

ACÓRDAO N.º 228/75 (1339)

EMENTA: — NOTA FISCAL — ERRO FORMAL — INFRAÇÃO REGULAMENTAR — A simples inversão do número de inscrição da firma destinatária na nota fiscal não caracteriza integração dolosa de mercadorias, impondo, apenas, a aplicação de multa por infração regulamentar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" n.º 132/75, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrida Gestetner Duplicadores Ltda., a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 18 de novembro de 1975

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

MAURO RENAN BITTENCOURT
 Redator.

Recurso Voluntário n.º 412/74
 Recorrente: Orlando Vicente Antonio Taurizano
 Recorrido: Departamento da Receita
 Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

ACÓRDAO N.º 229/75 (1340)

EMENTA: — DIFERENÇA DE SISA — É lícito ao Fisco do Distrito Federal proceder, no prazo de um ano, à revisão do valor consignado no instrumento que serviu de título à transferência de domínio do imóvel (art. 35, Decreto-lei n.º 82/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 412/74, em que é Recorrente Orlando Vicente Antonio Taurizano, Recorrido Departamento da Receita, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento. Foi voto vencido o do Juiz Relator, Newton Egydio Rossi que dava provimento ao recurso. Tudo nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 20 de novembro de 1975

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

MAURO RENAN BITTENCOURT
 Redator.

Recurso Voluntário n.º 107/75
 Recorrente: Otacilio Alves dos Santos

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Relator: Juiz Mauro Renan Bittencourt.

ACÓRDAO N.º 230/75 (1341)

EMENTA: — INCOMPETENCIA — O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é incompetente para atuar os infratores das disposições contidas no Código de Edificações das Cidades Satélites, cuja competência é das Administrações Regionais (art. 219, parágrafo único, do Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto n.º 944/69).

AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE — Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (art. 2.º, Parágrafo único, letra "a", da Lei n.º 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 107/75, em que é Recorrente Otacilio Alves dos Santos, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o processado a partir do auto de infração, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 20 de novembro de 1975
 AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
 MAURO RENAN BITTENCOURT
 Redator

Recurso Voluntário n.º 128/75
 Recorrente: João Rodrigues Maia
 Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Relator: Juiz Mauro Renan Bittencourt

ACÓRDAO N.º 231/75 (1342)

EMENTA: — INCOMPETENCIA — O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é incompetente para atuar os infratores das disposições contidas no Código de Edificações das Cidades Satélites, cuja competência é das Administrações Regionais (art. 219, parágrafo único, do Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto n.º 944/69).

AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE — Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (art. 2.º, parágrafo único letra "a", da Lei n.º 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 128/75, em que é Recorrente João Rodrigues Maia, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para anular o processado a partir do auto de infração, inclusive, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 20 de novembro de 1975
 AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
 MAURO RENAN BITTENCOURT
 Redator.

Recurso "ex officio" n.º 124/75
 Recorrente: Departamento da Receita
 Recorrido: T.L. Mariz
 Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustáquio

ACÓRDAO N.º: 232/75 (1343)
 EMENTA: — AUTO DE INFRAÇÃO — PROVA — IMPROCEDENCIA — Demonstrada pelo sujeito passivo, na fase probatória, a regularidade de trânsito das mercadorias apreendidas, impõe-se a improcedência do auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" n.º 124/75, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido T.L. Mariz, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido específico de declarar improcedente o auto de infração, consubstanciado às fls. 13 dos autos. Declarou-se impedido de discutir e votar o Juiz João Bispo dos Santos Junior, substituído pelo Juiz Suplente Ubaldo Ataíde Cavalcante.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 20 de novembro de 1975
 AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
 NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
 Redator.

Recurso Voluntário n.º 155/75
 Recorrente: Pluma Calçados Ltda.

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustáquio

ACÓRDAO N.º 233/75 (1344)
 EMENTA: — PROVA — AUSENCIA — Simples alegações desacompanhadas de provas são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 155/75, em que é Recorrente Pluma Calçados Ltda., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 20 de novembro de 1975
 AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
 NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
 Redator.

Recurso "ex officio" n.º 23/75
 Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Recorrido: Eurico de Araújo
 Relator: Juiz Adolfo Dias Lopes
 ACÓRDAO N.º 235/75 (1346)

EMENTA: — INCOMPETENCIA — O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é incompetente para atuar os infratores das disposições contidas no Código de Edificações das Cidades Satélites, cuja competência é das Administrações Regionais (art. 219, parágrafo único, do Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto n.º 944/69)

AUTO DE INFRAÇÃO — NULIDADE — Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (Art. 2.º, parágrafo único letra "a" da Lei n.º 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" n.º 23/75, em que é Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Recorrido Eurico de Araújo, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar nulo o processado a partir do auto de infração, inclusive, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF.,

em 20 de novembro de 1975
 AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente
 ADOLFO DIAS LOPES
 Redator.

Recurso Voluntário n.º 17/75
 Recorrente: C.Grieco
 Recorrido: Departamento da Receita
 Relator: Juiz Nelson Fernandes Eustáquio

ACÓRDAO N.º 225/75 (1336)
 EMENTA: RECONHECIMENTO DA EXIGENCIA TRIBUTARIA — Escriturado o tributo e não recolhido pelo sujeito passivo, o reconhecimento da exigência fiscal leva à procedência do auto de infração.

CRÉDITO FISCAL DO ICM — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — é indevida a utilização de crédito fiscal do ICM quanto às mercadorias isentas, face à sistemática do citado Imposto.

ICM — SAÍDA DE MERCADORIAS — FALTA DE RECOLHIMENTO — Impõe-se o recolhimento do imposto quando os valores tributáveis são lançados na escrita fiscal e contábil como "não tributáveis" e, por saída de mercadorias, lançadas a maior no livro Diário, com a penalidade renunciada na letra "a", do art. 189, do Decreto-lei n.º 82/66, se os lançamentos irregulares se fundarem em erro.

CORREÇÃO MONETARIA — JUROS DE MORA — As quantias decorrentes dos juros de mora são impassíveis de atualização monetária, pois o art. 199, do Decreto-lei 82/66, determina a correção monetária apenas dos valores oriundos de tributos e penalidades.

CORREÇÃO MONETARIA — MULTA FISCAL — A correção monetária aplicável aos tributos, não atinge a multa fiscal antes da sua imposição por sentença imutável administrativamente
 CORREÇÃO MONETARIA — EXECUÇÃO DE DECISÃO — DÍVIDA ATIVA, REMESSA DE CERTIDÃO A COBRANÇA EXECUTIVA MULTA FISCAL — Vencido o prazo para pagamento da condenação e inscritos os valores em Dívida Ativa com a remessa da certidão à cobrança executiva, cabe à 2.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, ainda em via administrativa, decidir sobre a atualização monetária das importâncias referentes às multas fiscais, considerada, no entanto, a data da inscrição (art. 278, VI da Lei n.º 4.191/62).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 17/75, em que é Recorrente C. Grieco e Recorrido Departamento da Receita, a corda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de excluir a correção monetária incidente sobre os juros de mora. E excluir, ainda, por maioria de votos, nesta fase administrativa, a correção monetária das multas fiscais impostas. Foi voto parcialmente vencido o do Juiz Adolfo Lopes, que adota o critério da Instrução n.º 002/DPK/69, com indicador das condições e momento em que deva incidir a correção monetária. Tudo nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 18 de novembro de 1975

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
 Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO
 Redator.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 32 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item V, artigo 1.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 1.350 de 20/05/70 e de conformidade com o que consta do Processo n.º 061668/75—GDF,

RESOLVE:
DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 1.º — O registro de que trata o Decreto n.º 1.350, de 20/05/70, será concedido às entidades que estejam em funcionamento no Distrito Federal e que preencham os seguintes requisitos:
 a) promovam a educação ou objetivem o desenvolvimento da cultura;
 b) estejam situadas no Distrito Federal ou tenham, neste, um órgão que as represente;
 c) prestem ou visem prestar serviços educacionais, culturais, científicos ou artísticos segundo as normas legais vigentes;
 d) tenham sede e respectivas dependências em satisfatórias condições de funcionamento, higiene, asseio e segurança.

Art. 2.º — O registro deverá ser solicitado mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Inspeção do Ensino anexando, ao mesmo, devidamente preenchido, formulário próprio fornecido pelo DIE.

Art. 3.º — A entidade juntará ao formulário a seguinte documentação:

- a) Ata da Eleição da Diretoria, inclusive tempo de mandato, devidamente autenticada pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
- b) prova de personalidade jurídica através de cópia de Estatuto da entidade, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca onde a dita entidade tem foro e contrato de constituição da empresa ou firma passada em cartório. Quando se tratar de entidade filial, apresentar ainda a prova de delegação como representante em Brasília;
- c) quando se tratar de entidade educacional, que mantenha cursos regulares, prova de autorização ou reconhecimento das escolas ou cursos, pelo órgão competente da SEC;
- d) quando se tratar de entidade educacional, científica, de cooperação escolar e outros afins, apresentar declaração do Departamento de Inspeção do Ensino considerando-a educacional;
- e) quando se tratar de entidade cultural, artística ou recreativa, apresentar declaração do Departamento de Cultura, considerando-a entidade cultural com funcionamento regular;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º — O pedido de registro só será deferido mediante a apresentação dos requisitos exigidos pela presente Portaria e após a verificação do funcionamento regular da entidade.

Parágrafo Único — A falta de qualquer documento será comunicada à entidade interessada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a apresentação do mesmo, findo o qual será o processo arquivado.

Art. 5.º — O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e Cultura em face da documentação apresentada,

deferirá ou não o pedido de Registro.

Parágrafo Único — No caso de indeferimento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6.º — O registro da entidade terá a validade de um ano, e será revalidado, mediante solicitação da mesma, desde que continue atendendo ao disposto nesta Portaria.

Art. 7.º — Serão suspensos, temporariamente, os direitos concedidos pelo registro, da entidade que:

- a) interromper suas atividades educacionais, culturais, científicas, artísticas ou recreativas ou deixar de exercê-las na forma de seus Estatutos ou Regulamentos;
- b) deixar de renovar a sua diretoria, na forma de seu Estatuto ou Regulamento;
- c) não fizer prestação de contas dos recursos recebidos do Governo do Distrito Federal, através desta Secretaria;
- d) deixar de prestar as informações solicitadas por esta Secretaria;
- e) não cumprir qualquer das determinações desta Portaria.

Parágrafo Único — A suspensão dos direitos, de que trata o presente artigo, cessará quando a irregularidade que a motivar for sanada a juízo da autoridade competente.

Art. 8.º — Será automaticamente cancelada, com base no Decreto n.º 1.350/70, o registro da entidade que:

- a) infringir qualquer dispositivo desta Portaria;
- b) realizar prestação de contas com vício insanável;
- c) não fizer a competente prestação de contas;
- d) persistir na manutenção de curso fechado por irregularidade.

Parágrafo 1.º — Do cancelamento do registro dar-se-á imediata ciência à parte interessada.

Parágrafo 2.º — O cancelamento de registro, na hipótese deste artigo, será por prazo não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo 3.º — O previsto neste artigo, incluindo letras e parágrafos, não interfere e independe de outras providências cabíveis, sem prejuízo de sanções penais a que venham estar sujeitos os responsáveis.

Art. 9.º — Terão direito a recurso, ao Secretário de Educação e Cultura, se requerido no prazo de 30 dias, a entidades cujo registro tenha sido suspenso ou cancelado.

DA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÕES

Art. 10 — São condições para liberação de subvenções sociais às entidades civis de direito privado:

- a) que não tenham fins lucrativos;
- b) que estejam previamente registrados no órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária, salvo casos especiais, autorizados pelo Governador do Distrito Federal e instruídos com parecer favorável do titular da Secretaria de Educação e Cultura e de acordo com a legislação vigente no Distrito Federal;
- c) enquadrar suas diretrizes de ação na política de prestação de serviços, nos setores da educação, da cultura, das ciências e das artes, fixada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 11 — As subvenções sociais serão empenháveis em favor das entidades, a requerimento destas, dentro do exercício financeiro a que pertencam.

Parágrafo Único — A solicitação de liberação da subvenção deverá ser requerida no prazo de até 240 dias, após a promulgação da Lei Orçamentária.

Art. 12 — As subvenções sociais recebidas pelas entidades deverão ser aplicadas na manutenção de suas atividades específicas e na conservação de bens imóveis do próprio uso das entidades, proibida a aplicação desses recursos no pagamento de remuneração pelos exercícios de cargos de direção, despesas de viagem, festas, hospedagem, homenagens, gratificações ou participações.

Art. 13 — Para se habilitarem ao recebimento de subvenções as entidades deverão anexar ao requerimento:

- a) cópia dos estatutos da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal para comprovar que a mesma não tem fins lucrativos;
- b) Plano de Aplicação dos recursos a serem concedidos, com a seguinte discriminação: Pessoal, Material de Consumo e outros Serviços de Terceiros;
- c) declaração da entidade quanto número de matrículas escolares, de formação ou especialização profissional ou científica, colocadas à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, no valor correspondente a pelo menos 40% da subvenção recebida;
- d) comprovante de aprovação pela CEN.E./C.E.D.F. da anuidade dos cursos ministrados pela entidade;
- e) declaração de que tenha pres-

tado contas da subvenção anteriormente recebida, se for o caso;

f) comprovante do registro da entidade na Secretaria de Educação e Cultura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 14 — A entidade beneficiada com subvenção social deverá fazer prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças através da Secretaria de Educação e Cultura, no decorrer do ano seguinte ao recebimento da mesma.

Art. 15 — As prestações de contas encaminhadas à Secretaria de Educação e Cultura deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo das despesas específicas das por itens, na forma do disposto no artigo 12, letra "b";
- b) cópia autêntica do Plano de Aplicação constante do processo de liberação de subvenções;
- c) comprovante das despesas em nome da entidade, devidamente autenticado pelo seu responsável;
- d) balanço geral de exercício financeiro da entidade correspondente ao ano em que foram aplicados os recursos da subvenção.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 16 — A declaração constante da letra "e" do Artigo 3.º desta Portaria, será expedida pela Fundação Cultural do Distrito Federal, até que seja instalado o Departamento de Cultura.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e Cultura e Divisão de Administração Geral/SEC, observada a legislação em vigor.
Art. 18 — Esta Portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 17 de 12/07/73 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1975.
WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 2.819, de 31.12.74 e os Decretos de n.ºs. 2.991, de 27.08.75 e 3.052, de 07.11.75:

RESOLVE:

- 1 - Fica destacado à Divisão de Cadastro Financeiro da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, o valor constante do quadro XII,
- 2 - Fica destacado à Divisão de Programação e Controle da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, o valor constante do quadro XIV,
- 3 - Fica a Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, autorizada a movimentar os valores constantes dos quadros II e XIII, e
- 4 - Alterar os quadros I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Portaria n.º 30, de 15.10.75, na forma dos quadros anexos.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975.

QUADRO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura, do Distrito Federal	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
ORÇÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENOS			
PEDF 2 032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público			
01 - Pessoal	1.168.000,00	2.368.000,00	
03 - Outros Custeios	1.820.000,00	1.820.000,00	
06 - Salário Família		100.000,00	
07 - Contribuições de Previdência Social	230.350,00	230.350,00	
			4.518.350,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

QUADRO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
ORÇÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENOS			
SEC 1 014 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC - 1 019 - PROGRAMA ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.1.2.0 - SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	4.650.000,00	9.300.000,00	9.300.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO IV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC 1 020 - AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTOS E EQUIPAMENTO DA REDE DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU			
4.1.1.0 - Obras Públicas	3.978.000,00	12.892.359,00	
4.1.3.0 - Equipamento e Instalações	388.000,00	883.000,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	400.000,00	945.600,00	14.521.039,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO V

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DA SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC - 2 059 - RECURSOS HUMANOS PARA ENSINO DE 1º GRAU			
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL			
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	3.612.592,00	3.243.276,00	
02 - Despesas Variáveis	20.000,00	20.000,00	
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.3 - Salário Família	36.706,00	36.706,00	3.299.982,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO VI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
FEDF - 2 060 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU			
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público			
01 - Pessoal	15.823.940,00	20.423.940,00	
06 - Salário Família		80.000,00	
07 - Contribuições de Previdência Social	2.100.000,00	2.400.000,00	22.903.940,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO VII

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC 1 043 - AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTOS E EQUIPAMENTO DA REDE DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU			
4.1.1.0 - Obras Públicas	1.000.000,00	2.862.150,00	2.862.150,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO VIII

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DA SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC 2 081 - RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO DE 2º GRAU			
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL			
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.798.434,00	1.638.708,00	
02 - Despesas Variáveis	32.000,00	32.000,00	
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.3 - Salário Família	100.000,00	100.000,00	1.870.708,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO IX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
FEDF 2 053 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU			
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público			
01 - Pessoal	1.510.000,00	1.510.000,00	
06 - Salário Família		20.000,00	
07 - Contribuição de Previdência Social	175.000,00	275.000,00	1.805.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO X

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC - 2 030 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL			
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.1.5 - Instituições Privadas Diversas	34.000,00	327.000,00	327.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO XI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
FEDF - 2 035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público			
01 - Pessoal	530.000,00	530.000,00	
03 - Outros Custeios	379.000,00	379.000,00	
07 - Contribuição de Previdência Social	100.000,00	250.000,00	1.159.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO XII

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DA SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC - 2 029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL			
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	- 0 -	1.517.860,70	
02 - Despesas Variáveis	- 0 -	88.571,30	
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.2.3.3 - Salário Família	- 0 -	41.904,00	1.648.336,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO

DE 1975.

QUADRO XIII

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA DAG-SEC			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC - 2 029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	----	35.283,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	----	1.760,00	37.043,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975.

QUADRO XIV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal
 GRUPO MOVIMENTADOR: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL - SEA

ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
SEC 2 029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			
3.1.2.0 - Material de Consumo	-	7.750,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	-	5.875,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	-	10.000,00	23.625,00

PORTARIA Nº. 34, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item "V" do artigo 1º. do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.893, de 13/05/75, combinado com o artigo 10 do Decreto nº. 2.243, de 24/04/73 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 061668/75—GDF,

RESOLVE :

Art. 1º. - As sociedades civis, associações e fundações constituídas por particulares no Distrito Federal ou que operem dentro de sua jurisdição, com fins educacionais, culturais, científicos e recreativos, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio" mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º. - O pedido será instruído com:

- documento autêntico, que contenha o inteiro teor dos Estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- ata da última eleição da Diretoria, inclusive prazo de mandato, registrada no Cartório competente;
- cadastro social dos membros da Diretoria;
- declaração do representante legal da entidade, de que a mesma, de acordo com o artigo 14 da Lei nº. 5.172, de 25/10/66:

1º. - não distribui qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

2º. - aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

3º. - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

e) comprovante de que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores, com exata observância dos estatutos;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

g) comprovante do Registro das entidades no Departamento de Inspeção do Ensino.

Art. 3º. - O cadastro social dos membros da Diretoria deverá conter os dados referentes à identificação pessoal, profissão, residência, número de Carteira de Identidade e número do Cartão de Identificação do Contribuinte (C.I.C.).

Art. 4º. - Além das estabelecidas pelo artigo 2º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", são exigências para registro no Departamento de Inspeção do Ensino:

- quando a entidade for educacional, no caso de manter cursos regulares, autorização ou reconhecimento pela Secretaria de Educação e Cultura; no caso de órgãos de caráter científico, de cooperação escolar e outros afins, declaração expedida pelo Departamento de Inspeção do

Ensino considerando-os educacionais e com regular funcionamento;

b) quando a entidade for de caráter cultural, artístico ou recreativo, declaração expedida pelo Departamento de Cultura considerando a mesma cultural e com regular funcionamento. Até que seja instalado esteja funcionando o Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, a declaração será expedida pela Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 5º. - Compete ao Departamento de Inspeção do Ensino e ao Departamento de Cultura, conforme o caso, fazer as necessárias diligências para comprovar se a entidade funciona regularmente no Distrito Federal, com observância dos estatutos, bem como a sindicância pertinente ao cadastro social dos membros da Diretoria.

Art. 6º. - As associações, sociedades civis e fundações criadas pelos Poderes Públicos, deverão instruir seu pedido com:

- ato legal que autoriza a constituição da entidade;
- ato legal que a instituiu e que aprovou seus estatutos;
- documento autêntico que contenha o inteiro teor de seus estatutos, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando necessário o seu registro;
- Certidão do registro no Departamento de Inspeção do Ensino.

Art. 7º. - As fundações farão prova de regular funcionamento, mediante documento passado pelo Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

Art. 8º. - Os pedidos de declaração de utilidade pública serão dirigidos ao Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9º. - Havendo alguma dúvida, seja quanto aos documentos apresentados pela parte, seja quanto aos elementos coligidos pelo Departamento de Inspeção do Ensino, este notificará a entidade postulante para, no prazo de trinta dias, sanar as falhas encontradas no processo, sob pena de arquivamento.

Art. 10 - Quando indeferido o pedido, este só poderá ser renovado após um ano da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 11 - A declaração de utilidade pública será cassada:

- se a entidade deixar de informar sobre a execução do seu orçamento anual;
- se retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, conceder lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados;
- se deixar de efetuar a revalidação anual do registro.

Parágrafo único - A cassação far-se-á em processo instaurado "ex-officio" ou em atendimento à representação documentada, oferecida por qualquer pessoa, e dela caberá pedido de reconsideração, até 120 (cento e vinte)

dias da data da publicação do ato cassatório.

Art. 12 - A revalidação do registro da entidade deverá ser efetuada, anualmente, até 31 de julho, mediante solicitação da mesma, desde que continue atendendo ao disposto nesta Portaria.

Art. 13 - Cabe à Divisão de Administração Geral da SEC, pronunciarem-se sobre a execução do orçamento anual da entidade, a fim de que seja cumprido o disposto no artigo anterior.

Art. 14 - Os pedidos de declaração de utilidade pública terão a devida tramitação, dentro dos prazos regulares, no:

- Protocolo Geral, para autuação;
- Departamento de Inspeção de Ensino;
- Gabinete do Secretário.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal ou por quem de direito.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 12, de 25/06/73 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA Nº. 35 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, incisos I e IV, do Regimento - SEC aprovado pelo Decreto nº. 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº. 67/75—CEDF, de 04/11/75, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal conforme Processo nº. 067315/74—GDF,

RESOLVE :

- Conceder reconhecimento ao Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, mantido pela Sociedade Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, instituído pela Congregação das Irmãs Dominicanas de Nossa Senhora do Rosário de Monteils, localizada à Av. W/5 Sul - Quadra 908 - Módulos 23/24 - SGAS - Brasília - Distrito Federal;
- Autorizar a implantação do Ensino de 1º. Grau do citado Estabelecimento com adoção do currículo aprovado pelo Parecer nº. 67/75 — CEDF;
- Autorizar o funcionamento do Jardim de Infância do Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário;
- O Estabelecimento a que se refere a presente Portaria está sujeito à inspeção nos termos da legislação vigente.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I, do artigo 1º. do Decreto "E" nº. 340, de 12/12/67, RESOLVE :

Autorizar GILDO WILLADINO, Diretor do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, código DAS 101.2, matrícula nº. 3946, a viajar para a cidade de Porto Alegre-RS para participar, como representante desta Secretaria, do IX ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, PRESIDENTE DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E REITORES DE UNIVERSIDADES DO BRASIL, a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 1975.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I, do ARTIGO 1º. do Decreto "E" nº. 340, de 12/12/67,

RESOLVE :

Autorizar JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI, Professora do Ensino Médio, nível MGI-01-19, matrícula nº. 7869, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, no exercício do Emprego em Comissão, símbolo EC-01, de Diretora Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, a viajar para a cidade de Porto Alegre - RS, a fim de participar, como representante desta Secretaria, do IX ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, PRESIDENTES DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E REITORES DE UNIVERSIDADES DO BRASIL, a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 1975.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I, do artigo 1º. do Decreto "E" nº. 340, de 12/12/67,

RESOLVE :

Autorizar NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor do Ensino Médio, nível MGI-02-19, matrícula nº. 4273, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, no exercício do Emprego em Comissão, símbolo EC-02, de Diretor do Departamento de Ensino de 2º. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, a viajar para a cidade de Porto Alegre - RS, a fim de participar, como representante desta Secretaria, do IX ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, PRESIDENTES DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E REITORES DE UNIVERSIDADES DO BRASIL, a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 1975.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item I, do artigo 1º. do Decreto "E" nº. 340, de 12/12/67,

RESOLVE :

Autorizar CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Professor do Ensino Médio, nível MGI-02-19, matrícula nº. 3796, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, a viajar para a cidade de Porto Alegre - RS, a fim de participar, como representante do Conselho de Educação do Distrito Federal, do IX ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, PRESIDENTES DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO E REITORES DE UNIVERSIDADES DO BRASIL, a realizar-se no período de 24 a 26 de novembro de 1975.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.893, de 13 de maio de 1975,

RESOLVE:

- Cessar os efeitos das Portarias abaixo relacionadas:

- Portaria de 29/09/72 que institui a Equipe de Currículo de Ensino de 1º. Grau, vinculada ao DE 1º. Grau;

- Portaria de 06/11/73 que designa a Professora MARIA CELESTE GOMES MURARO, para coordenar a referida Equipe em substituição à Professora INGEBORG STRACKE;

- Portaria de 04/04/74 que designa a Professora CLEUZA SANT'ANA DE AZEVEDO, para membro da referida Equipe.

- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
 Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.893, de 13 de maio de 1975,

RESOLVE:

- Instituir a Equipe de Currículo de Ensino de 1º. e 2º. Graus;

2. Designar os professores MARIA CELESTE GOMES MURARO, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº. 7092, CELIMA AMARAL NUNES, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº. 4763, CELSO MANOEL DA SILVA, Professor do Ensino Médio, nível MGI-02.19, matrícula nº. 9062, INGEBORG STRACKE, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº. 8639, LÉA

APARECIDA CUNHA PE-REIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula n.º 3008, LOURDES PIRES VIDIGAL, Professora do ensino Primário, requisitada do Estado de Minas Gerais, inscrição n.º 70.058, GLADIS ANTONIA BOTTARO MARQUES, Professora do Ensino Médio, nível MGI. 02.19, matrícula n.º 7777, OTAVIO LIRA FILHO, Professor do Ensino Médio, nível MGI-02.19, matrícula n.º 4308, SANDRA MARQUEZ COSTA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 8701, NINA ROSA DE ARAUJO APIO, Professora do Ensino Primário, requisitada do Estado do Rio Grande do Sul, inscrição n.º 70.170, ELIZIO NILO CALIMAN, Coordenador Técnico de 1.º Grau, inscrição n.º 70.227, EUNICE NOGUEIRA VELOSO, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula n.º 6549, CLEUZA SANT'ANA DE AZEVEDO, Professora do Ensino de 1.º e 2.º Graus, Classe "C", inscrição n.º 83.159, MARIA JOSÉ SANTOS DE MOURA FERREIRA, Professora do Ensino de 1.º e 2.º Graus, Classe "C", inscrição n.º 12.139 para, sob a coordenação da primeira, compõem a Equipe instituída no item 1 desta Portaria.

3. A mencionada Equipe ficará vinculada ao Departamento de Ensino Regular da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º 051/75—DIE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 17, 41 e 43 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13/05/75 e nos termos do Artigo 153 da Resolução n.º 01/74-CEDF, tendo em vista o que consta do Processo n.º 071633/74—GDF.

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília - 2.º Grau, localizado à Av. W/5-Sul - Quadra 912 - Módulos 41 e 42 - SGAS - Brasília - Distrito Federal, mantido pela RENAE S/A - Rede Nacional de Educação, com foro nesta Capital e sede no mesmo endereço, constante de fls. 134 a 154 do Processo n.º 071633/74—GDF, e assinado pelo Diretor do Estabelecimento.

2. Encaminhar o original do Regimento Escolar, com a devida rubrica do DIE, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

3. Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer n.º 33/75—CEDF.

Brasília-DF, JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Diretor do Departamento de Inspeção do Ensino

ORDEM DE SERVIÇO N.º 052/75—DIE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

Atos do Presidente

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Distrito Federal, 17 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

DESPACHOS

PROCESSO N.º 067315/74—GDF INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

ASSUNTO: Autoriza o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, estabelecimento reconhecido a implantar o Ensino de 1.º Grau do regime instituído pela Lei n.º 5.692/71 e aprova a sua proposta curricular.

HOMOLOGO o Parecer n.º 67/75—CEDF, de 04/11/75, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, na sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"1) O Centro Educacional "Nossa Senhora do Rosário" é um estabelecimento reconhecido e que pode implantar o ensino de 1.º grau de acordo com a Lei 5.692/71, nos termos dos itens 3 e 4 do Parecer Conjunto n.º 35/75-CEDF;

2) a proposta curricular apresentada, para a soito séries do ensino de 1.º grau, está conforme devendo ser anexado ao presente".

Em 19/11/75.
WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

MENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, 41 e 43 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.893, de 13/05/75 e nos termos do Artigo 153 da Resolução n.º 01/74-CEDF, tendo em vista o que consta do Processo n.º 055975/74—GDF,

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília - 2.º Grau, localizado à Av. W/5-Sul - Quadra 912 - Módulos 41 e 42 - SGAS-Brasília - Distrito Federal, mantido pela RENAE S/A Rede Nacional de Educação, com foro nesta Capital e sede no mesmo endereço, com adoção do regime de matrícula por disciplina, a provado pelo Parecer n.º 05/75 - CEDF, constante do Processo n.º 055975/74—GDF, e assinado pelo Diretor do Estabelecimento.

2. Encaminhar o original do Regimento Escolar, com a devida rubrica do DIE, em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.

3. Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer n.º 33/75—CEDF.

Brasília-DF, 14 de novembro de 1975

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Diretor do Departamento de Inspeção do Ensino

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do artigo 18, do Regimento aprovado pela Reso-

lução n.º 33/71-CD, tendo em vista o que consta do Processo n.º 44045/75-FEDF,

RESOLVE:

Designar os servidores CELSO MANOEL DA SILVA, Professor do Ensino Médio, nível MGI. 02.19, matrícula 9062, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal; ELIZIO NILO CALIMAN, Coordenador Técnico do Centro de Coordenação Técnica, da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino de 1.º Grau da DGP/FEDF; GLADIS ANTONIA BOTTARO MARQUES, Professora do Ensino Médio, Nível MGI. 02.19, matrícula 7777, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em comissão, símbolo EC-06, de Chefe do Centro de Coordenação Técnica, da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino de 2.º Grau, da DGP/FEDF; LOURDES PIRES VIDIGAL, Coordenadora Técnica, do Departamento de Ensino de 2.º Grau, da DGP/FEDF; MARIA JOSÉ SANTOS DE MOURA FERREIRA, Professora de Ensino de 1.º e 2.º Graus, classe "C", inscrição n.º 92.245; OTAVIO LIRA FILHO, Professor do Ensino Médio, nível MGI. 02.19, matrícula 10.046, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal e SANDRA MARQUEZ COSTA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 8701, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, sob a coordenação do primeiro, compõem a equipe responsável pela execução do Projeto de Reformulação de Currículo para o Ensino de 2.º Grau, tendo em vista o que dispõe o Convênio n.º 42/75, firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e esta Fundação, em 03 de setembro de 1975. Distrito Federal, 13 de novembro de 1975.

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal.

INSTRUÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução n.º 33/71—C.D.

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão de que trata o Artigo 21 das Normas para lotação e remoção de Professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, requisitados ou colocados à sua disposição pelo Governo do Distrito Federal.

2. Designar os servidores MARIA DE LOURDES SEIXAS PRATA, Diretora do Departamento de Ensino de 3.º Grau, da DGP/FEDF, inscrição n.º 84.053; EDITE MARIA DA AQUINO MAFRA, Inspetor de Ensino, inscrição n.º 83.237; MARIA LUCIA OLIVEIRA DE SOUSA, Inspetor de Ensino, inscrição n.º 84.057; ANIS NACFUR, Assessor da Presidência, matrícula n.º 70.000; JOSÉ ULIAN NETTO, Diretor do Departamento Administrativo da DGA/FEDF, matrícula n.º 8.378; TEOTONIO CORREIA NUNES, Coordenador Administrativo do Distrito Educacional de Brasília, inscrição n.º 84.474 e SABER ABREU, Coordenador Administrativo do Distrito Educacional do Núcleo Bandeirante, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Distrito Federal, 11 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional

INSCRIÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução n.º 33/71—C.D., e tendo em vista o que consta do Processo n.º 44122/75—FEDF,

RESOLVE:

1. Instituir uma Comissão com a incumbência de programar a cerimônia de formatura das 8as. séries, da rede oficial de ensino, a realizar-se no Ginásio do Centro Desportivo Presidente Médici, no dia 20 de dezembro de 1975, às 16:00 horas.

2. Designar os servidores JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS, Professor do Ensino Elementar, nível 13, matrícula n.º 5107, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em comissão, símbolo EC-06, de Assessor do Departamento Administrativo da DGA/FEDF; NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor do Ensino Médio, nível MGI. 02.19, matrícula 4273, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em comissão, símbolo EC-02 de Diretor do Departamento de Ensino de 2.º Grau, da DGP/FEDF; ABENANTE DE MELLO E SOUZA, Professor do Ensino Médio, Classe "C", inscrição n.º 82.911, contratado da FEDF; MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA, Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula n.º 7615, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Assessor da DGP/FEDF; TAGUEGI KORESSAWA, Professor do Ensino Médio, Classe "C", inscrição n.º 84.471, contratado da FEDF, e MARIO ALVES DA SILVA, Farmacêutico, nível NS-704.6- Classe B, matrícula 6727, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida comissão.

Distrito Federal, 13 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal.

DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE MATERIAL

E PATRIMÔNIO

ATOS DO DIRETOR

ATO N.º 152/75—DMP, 06 DE NOVEMBRO DE 1975.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e à vista do que consta o processo n.º 40149/75-DTZ/FEDF,

RESOLVE:

Cancelar a Nota de Empenho n.º 1.306/75, emitida em nome de "JOSÉ MARIA BOAVENTURA", tendo em vista a não utilização do valor empenhado. Brasília - Distrito Federal, 06 de novembro de 1975

NEWTON DE LANA SETTE TORRES
Departamento de Material e Patrimônio
Diretor

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução n.º 33/71—C.D., e tendo em vista o que consta do Processo n.º 44061/75—FEDF.

RESOLVE:

Designar os servidores CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM, Professora do Ensino Médio, nível MGI. 02.19, matrícula 7181, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, exercendo o emprego em comissão, símbolo EC-05, de Chefe da Divisão de Ensino de 1.º Grau, do Departamento de Ensino de 1.º Grau, da DGP/FEDF; JONAS TEIXEIRA DE CASTILHO, Professor do Ensino Médio, Classe "E", inscrição n.º 83.564, exercendo o emprego em comissão, de Assessor do Departamento de Ensino de 2.º Grau, da DGP/FEDF; QUÉLVIA HERINGER DE FREITAS, Professora do Ensino de 1.º e 2.º Graus, Classe "C", inscrição n.º 86.561, contratada da FEDF e Professora do Ensino Elementar, nível 13, matrícula 8722, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, bloqueando o emprego de Arquiteto na FEDF e LUCIA DE ALENCASTRO VALENTIM DE SOUZA, Professora, nível 14—A, matrícula 70048, requisitada do Ministério da Educação e Cultura, para, sob a coordenação do primeiro, compõem a equipe responsável pela execução do Projeto de Implantação e implementação do processo de planejamento, acompanhamento, controle e a avaliação no ensino de 2.º Grau, conforme o que dispõe o Convênio n.º 45/75, firmado entre o Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura e esta Fundação em 03 de setembro de 1975.

Distrito Federal, 13 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal.

ATO N.º 153/75—DMP, 14 DE NOVEMBRO DE 1975.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e à vista do que consta o processo n.º 44583/75-FEDF,

RESOLVE:

Cancelar, no valor total da Nota de Empenho n.º 226/75—DSU, a importância de Cr\$ 0,05 (cinco centavos), que deverá reverter ao crédito próprio. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Contabilidade. Brasília-Distrito Federal, 14 de novembro de 1975.

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES
Departamento de Material e Patrimônio
Diretor

"É mais fácil apagar um fósforo ou um cigarro, do que o incêndio por eles provocados. Ajude sua cidade tornar-se uma cidade jardim evitando o fogo nos gramados".

2. Informar que a Senhora MARIA DE LOURDES NOBREGA SEIXAS, com regularmente inscrita e classificada que é, deverá aguardar convocações desta Sociedade, as quais serão efetuadas em concordância com as normas e critérios vigentes".

Brasília, 31 de outubro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
 Presidente
DILSON CARLOS REHEM
 Membro
DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
 Membro-Relator
RUBEM FURTADO GUEIROS
 Membro
JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Membro
JORGE DA MOTTA E SILVA
 Membro
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
 Membro

RESOLUÇÃO N° 608/75-C.A.
 Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.
 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Deferir, por unanimidade, as solicitações formuladas pelos Senhores JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO BARBOSA - Processo n° 033.325/75 e MARIANO DE ALMEIDA PEREIRA - Processo n° 033.597/75 devendo os mesmos ser procedida alienação de imóveis desta Sociedade, observadas as normas de disponibilidades existentes".

Brasília, 31 de outubro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
 Presidente

DILSON CARLOS REHEM
 Membro
DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
 Membro-Relator
RUBEM FURTADO GUEIROS
 Membro
JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Membro
JORGE DA MOTTA E SILVA
 Membro
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
 Membro

RESOLUÇÃO N° 609/75-C.A.
 Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.
 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da sociedade:

RESOLVE

"Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores NÉLIO SIQUEIRA - Processo n° 034.141/75 e AILTON COELHO ALVES - Processo n° 034.284/75, ambos inscritos e classificados regularmente, cientificando que deverão aguardar convocações desta Sociedade, à época oportuna".

Brasília, 31 de outubro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
 Presidente
DILSON CARLOS REHEM
 Membro
DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
 Membro
RUBEM FURTADO GUEIROS
 Membro

JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Membro
JORGE DA MOTTA E SILVA
 Membro-Relator
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
 Membro

RESOLUÇÃO N° 613/75-C.A.
 Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

RESOLVE:

"Revogar, por unanimidade, o disposto à Resolução de deferimento n° 185/75-C.A. de 18.04.75, em favor do Senhor PEDRO DA SILVA VIANA FILHO - Processo n° 015.443/75, vez que a Empresa não dispõe de unidade habitacional na localização pleiteada".
 Brasília, 31 de outubro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
 Presidente

DILSON CARLOS REHEM
 Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
 Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
 Membro

JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Membro-Relator

JORGE DA MOTTA E SILVA
 Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO.
 Membro

RESOLUÇÃO N° 614/75-C.A.
 Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, de acordo com a competência que lhe é atribuída pelos itens I a XVI, da Cláusula OITAVA, Título III, do Contrato Social da sociedade;

RESOLVE:

"Deferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores JOSÉ MELQUIADES DE ARAUJO - Processo n° 027.239/75 e QUITERIA SILVA MARTINS - Processo n° 029.399/75, devendo serem os mesmos atendidos de acordo com as normas e disponibilidades existentes à Empresa".

Brasília, 31 de outubro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
 Presidente

DILSON CARLOS REHEM
 Membro

DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA
 Membro

RUBEM FURTADO GUEIROS
 Membro

JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Membro-Relator

JORGE DA MOTTA E SILVA
 Membro

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
 Membro

ATA DA 115ª. REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1975. (REUNIAO ORDINARIA).

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 08h.30min, no Edifício-Sede da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, situado na Quadra 06, Bloco "A", no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 115ª. Reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO desta Sociedade, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Sociais e Presidente do Conselho, Maj. MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, assistida por GISLAINE TERESINHA FONSECA DOS SANTOS e com a presença dos Senhores CONSELHEIROS: Eng° DILSON CARLOS REHEM, Gen. DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Dr. RUBEM FURTADO GUEIROS, Dr. JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO e Dr. JORGE DA MOTTA E SILVA. 1. Após a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, foi a palavra estendida ao Conselheiro DILSON CARLOS REHEM, que expôs o PROCESSO N° 035.282/75, relativo à operação a ser realizada entre o BANCO REGIONAL DE BRASILIA - B.R.B e esta Sociedade, de acordo com as fls. 01, através do OF. DICREGE 75/399-BRB, de 29.10.75. Relatados os autos do processo, o Conselho, após considerações tecidas, houve por bem em sua unanimidade, autorizar a transação, conforme segue: **RESOLUÇÃO N° 600/75 - C.A.**: "Autorizar operação a ser efetivada entre o Banco Regional de Brasília - B.R.B. e esta Sociedade, no valor de Cr\$ 2.081.500,00 (dois milhões, oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros), em Nota Promissória e no prazo de 90 (noventa) dias, em consonância ao OF. DICREGE 75/399-BRB, de 29.10.75, inicial do Processo n° 035.282/75-SHIS". 2. Posteriormente, seguiu determinação concernente ao refeito dos demais processos constantes à Pauta e que em sua totalidade, tratam de solicitações de imóveis desta Sociedade, os quais foram apresentados na ordem abaixo transcrita: **CONSELHEIRO EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO**: - Concordando com o Parecer emitido pelo Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO N° 601/75 - C.A.**: "1. Tornar sem efeitos, por unanimidade, o disposto à Resolução n° 488/75-C.A., de 12.09.75. 2. Determinar, a alienação de um imóvel desta Sociedade ao Senhor EXUPÉRIO DA SILVA AZEREDO - Processo n° 029.182/75, a qual deverá ser procedida em consonância às normas e disponibilidades existentes à Empresa". **RESOLUÇÃO N° 602/75 - C.A.**: "1. Revogar, por unanimidade, o estabelecido à Resolução n° 542/75-C.A., de 30.09.75. 2. Deferir, em favor do Senhor FRANCISCO DE ASSIS GARCEZ - Processo n° 018.739/75, uma unidade habitacional desta Sociedade, observadas às normas e disponibilidades existentes. 3. Determinar ainda que conste do Contrato, além das Cláusulas habituais, outra que garanta domicílio à Senhora ROSA FRANCISCA DE SOUZA, como se proprietária fosse, enquanto viver". 3. **CONSELHEIRO RUBEM FURTADO GUEIROS**: Aprovando ao Parecer do Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO N° 603/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, as solicitações das Senhoras MARIA CARLOS MACERA - Processo n° 034.594/75 e ALICE SOARES BARBOSA - Processo n° 034.466/75, ambas inscritas e classificadas, comunicando que deverão aguardar convocações à época oportuna". **RESOLUÇÃO N° 604/75 - C.A.**: "Deferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - Processo n° 029.745/75 e WALDEMAR SANTANA - Processo n° 033.463/75, determinando sejam distribuídas antecipadamente, unidades habitacionais desta Sociedade, obedecidas às normas e disponibilidades existentes". 4. **CONSELHEIRO DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA**: Em concordância ao Parecer do Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO N° 605/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores JOÃO MARTINS NERES - Processo n° 033.818/75, JURANDE PEREIRA DA SILVA - Processo n° 033.905/75, MIRIAN LOURDES DA SILVA NEIVA - Processo n° 033.586/75, MAGNÓLIA RODRIGUES OLIVEIRA - Processo n° 034.470/75 e CONCEIÇÃO FELIX RAMOS - Processo n° 032.448/75, todos na condição de inscritos e classificados, informando que deverão aguardar subsequentes convocações desta Sociedade, em consonância às normas vigentes". **RESOLUÇÃO N° 606/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, a solicitação da Senhora VICENTINA PROTETA DE MEIRA DA COSTA - Processo n° 034.476/75, em virtude das dificuldades pelas quais atravessa a Empresa para atender aos candidatos regularmente habilitados através das Inscrições Públicas e Permanentes, abertas desde outubro de 1974". **RESOLUÇÃO N° 607/75 - C.A.**: "1. Manter, por unanimidade, o estabelecido à Resolução n° 083/75-C.A., de 21.02.75, objetivando ratificar o indeferimento à solicitação do Senhor JOÃO NEWTON NOBREGA SEIXAS - Processo n° 013.629/75. 2. Informar que a Senhora MARIA DE LOURDES NOBREGA SEIXAS, como regularmente inscrita e classificada que é, deverá aguardar convocações desta Sociedade, as quais serão efetuadas em concordância com as normas e critérios vigentes". **RESOLUÇÃO N° 608/75 - C.A.**: "Deferir, por unanimidade, as solicitações formuladas pelos Senhores JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO BARBOSA - Processo n° 033.325/75 e MARIANO DE ALMEIDA PEREIRA - Processo n° 033.597/75, devendo aos mesmos ser procedida alienação de imóveis desta Sociedade, observadas as normas e disponibilidades existentes". **PROCESSO N° 008.421/74**: Trata de pedido efetuado pelo Senhor ANTONIO LISBOA COSTA, referente à aquisição de unidade residencial desta Sociedade. Concordando com o voto preliminar proferido pelo Relator, o Conselho, houve por bem determinar a execução de diligência, finalizando apurar as alegações do postulante, bem como a real necessidade do próprio. 5. **CONSELHEIRO JORGE DA MOTTA E SILVA**: De acordo com o Parecer do Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO N° 609/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores NÉLIO SIQUEIRA - Processo n° 034.141/75 e AILTON COELHO ALVES - Processo n° 034.284/75, ambos inscritos e classificados regularmente, cientificando que deverão aguardar convocações desta Sociedade, à época oportuna". **RESOLUÇÃO N° 610/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor ALCIMENE ABRAHÃO FAIAD - Processo n° 033.451/75, regularmente inscrito, informando que deverá aguardar a publicação da III Listagem Geral de Classificados desta Sociedade, à época oportuna". **RESOLUÇÃO N° 611/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, a solicitação do Senhor GUILHERME MAXIMIANO DA SILVA - Processo n° 034.310/75, tendo em vista encontrar-se a Empresa compromissada no atendimento aos candidatos habilitados através das Inscrições Públicas e Permanentes desta Sociedade". **PROCESSOS N°S 033.921/75, 033.908/75, 033.929/75, 033.714/75, 033.144/75, 033.817/75, 034.360/75, 034.359/75, 032.962/75 e 032.399/75**: versam sobre solicitações formuladas com o objetivo de aquisição de casa própria apresentando-se como interessados os Senhores JOSÉ ARNALDO SANCHES, JUSTINO MOTA NETO, LAUREANO PADILHA JUNIOR, BRUNO POECK, GEORGE DELANUR TRINDADE SILVA, MOACIR PEREIRA LIMA, RAIMUNDO PAES DE MATOS, FRANCISCA DE MOURA FEITOSA, CLARINDA HILARIO DE FREITAS e GISLENE DE SÃO JOSÉ GONTIJO, em respectivo. Aprovando aos votos emitidos pelo Conselheiro Relator, o Conselho determinou a conversão dos casos em diligência, com fins de efetivação de Levantamento Sócio-Econômico, in loco. 6. **CONSELHEIRO JOSE SOARES DE OLIVEIRA FILHO**: Acordado com o Parecer do Relator, o Conselho, Resolve: **RESOLUÇÃO N° 612/75 - C.A.**: "Indeferir, por unanimidade, as solicitações formuladas pelos Senhores JOSÉ ELIAS GOMES DE ALMEIDA - Processo n° 034.465/75, ROOSEVELT DA COSTA BRANDÃO e HAIDE ALBERNARZ BRANDÃO - Processo n° 034.614/75, JOAO NETO DE LACERDA - Processo n° 034.263/75, LUIZ FURTADO DE OLIVEIRA - Processo n° 034.048/75, EUCLIDES MACHADO BARBOSA - Processo n° 034.046/75, TARCISO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Processo n° 033.465/75, SEBASTIAO DOS REIS BARBOSA - Processo n° 034.039/75 e ANA FERNANDES SILVA - Processo n° 033.464/75, comunicando que deverão aguardar

dar subsequentes convocações desta Sociedade, vez que se encontram todos como inscritos e classificados, regularmente". RESOLUÇÃO N.º 613/75 - C.A.: "Revogar, por unanimidade, o disposto à Resolução de deferimento n.º 185/75 - C.A., de 18.04.75, em favor do Senhor PEDRO DA SILVA VIANA FILHO - Processo n.º 015.443/75, vez que a Empresa não dispõe de unidade habitacional na localização pleiteada". RESOLUÇÃO N.º 614/75 - C.A.: "Deferir, por unanimidade, as solicitações dos Senhores JOSÉ MELQUIADES DE ARAUJO - Processo n.º 027.239/75 e QUITÉRIA SILVA MARTINS - Processo n.º 029.399/75, devendo serem os mesmos atendidos de acordo com as normas e disponibilidades existentes à Empresa". PROCESSO N.º 033.927/75: Trata de solicitação formulada pelo Senhor JOSÉ WALTER BERTOLO. Concordando com o voto preliminar do Relator, o Conselho determinou execução de diligência ao caso, a fim que seja realizado Levantamento Sócio-Econômico, com o objetivo de verificação da veracidade das alegações do requerente, através de Visita Domiciliar. E, por nada mais haver a tratar, às 10h.30min, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Sessão, a qual, eu Jislaine T.F. dos Santos, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros. - MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, Presidente; DILSON CARLOS REHEM, Membro; RUBEM FURTADO GUEIROS, Membro; JORGE DA MOTTA E SILVA, Membro; DEMÓCRITO SOARES DE OLIVEIRA, Membro; JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Membro; EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, Membro

CONSELHO FISCAL

ATA DA 48ª. REUNIAO DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1975. (REUNIAO EXTRAORDINARIA).
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e

cinco), às 15:00 horas, na sala n.º 517, dos Órgãos Colegiados da SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, situada no 5.º andar do Edifício-Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 48ª. Reunião do CONSELHO FISCAL desta Sociedade, presidida pelo Procurador JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, assistida por GISLAINE TERESINHA FONSECA DOS SANTOS e com a presença dos Senhores Conselheiros: Advogado ORDENATO CANDIDO BORBA e do Contador HÉLIO CORTEZ DA SILVA. 1. Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, o Senhor Presidente estendeu a palavra ao Conselheiro ORDENATO CANDIDO BORBA, que reiterou pedido formulado em 28.08.75, relativo ao PROCESSO N.º 05450/74, que trata do término da obra da QE.15 e QE.28 - SRIA-II, no sentido de ser anexado ao Processo suso mencionado, comprovação de recolhimento da quantia de Cr\$ 1.408,00 (hum mil e quatrocentos e oito cruzeiros), pertinente a desconto de Imposto de Renda na Fonte (fls. 167). 2. Por conseguinte, foi a palavra passada ao Conselheiro HÉLIO CORTEZ DA SILVA, que apresentou o PROCESSO N.º 030.860/75, relativo aos Balancetes Patrimonial, Financeiro, e Orçamentário, bem como aos Demonstrativos da Receita Orçada e Arrecada, da Despesa Orçamentária e Movimentação das Contas, referentes ao mês de agosto do ano em curso. Aprovando ao Parecer proferido pelo Conselheiro Relator, o Conselho houve por bem APROVAR o citado Balancete, dando-o por correto, aritmética e contabilmente. Antes de encerrar a Sessão, o Senhor Presidente, solicitou arrecadação dos PROCESSOS N.ºS 011.868/74, 023.530/75, 023.301/75, 023.837/75, 015.548/75 e 026.339/75, todos concernentes à Prestação de Contas de Adiantamentos, os quais tornar-se-ão objeto de estudos de próximas Reuniões. E, por nada mais haver a tratar, às 17h30min, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual, eu Jislaine T.F. dos Santos, lavrei a presente Ata, a qual, vai por mim subscrita e assinada por todos os Conselheiros. JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, Presidente; HÉLIO CORTEZ DA SILVA, Membro; ORDENATO CANDIDO BORBA, Membro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 033/75-SSP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Capítulo I, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto N.º 2.819, de 31 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

Alterar, na forma dos quadros anexos, os vabres destacados pela Portaria n.º 028/75-SSP, de 03.10.75, alterada pela de N.º 032/75-SSP, de 13.11.75, às Di-

visões de Cadastro Financeiro e Programação e Controle da Secretaria de Administração e à Seção de Orçamento e Finanças desta Secretaria.

Distrito Federal, 20 de novembro de 1975

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 033/75-SSP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Órgão MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO -OSP- SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SSP-2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.1.1 - Pessoal Civil			
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	785.911,00	1.635.911,00	
02 - Despesas Variáveis	36.982,00	66.982,00	
3.2.3.3 - Salário-Família			
01.00- Pessoal Civil	79.192,00	164.192,00	1.867.085,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 033/75-SSP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Órgão MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE-OSM- SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SSP-2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.2.0 - Material de Consumo	21.166,00	96.166,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	67.488,00	67.488,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	80.000,00	80.000,00	243.654,00
SSP-1.018 - IDENTIFICAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
3.1.2.0 - Material de Consumo	8,00	8,00	8,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 033/75-SSP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS Órgão MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAC -SSP		
SSP-2.014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.3.1 - Outros Serviços de Terceiros	270.928,00	395.928,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	47.032,00	47.032,00	442.940,00
SSP-1.031- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
4.1.1.0 - Obras Públicas	2.134.000,00	2.134.000,00	2.134.000,00
SSP-2.034- CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	361,00	3.800.361,80	3.800.361,00
SSP-1.060- CONSTRUÇÃO DE BANCAS DE JORNALS E REVISTAS			
4.1.1.0 - Obras Públicas	100.000,00	100.000,00	100.000,00
SSP-1.063- COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE PASSAGEM DE NÍVEL			
4.1.1.0 - Obras Públicas	200.000,00	200.000,00	200.000,00
SSP-1.053- CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS			
4.1.1.0 - Obras Públicas	-	-	-

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º 196/75-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 33, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.933, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 031.634/75,

RESOLVE:

aplicar à permissionária IR-MAOS MATSUNAGA LTDA. Viação Pioneira, a multa de Cr\$601,30 (Seiscentos e um cruzeiros e trinta centavos), nos termos da Portaria "E" n.º 12/SSP, de 13.12.67, por infração do disposto na alínea "f", dos artigos 24 e 26 do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos. Brasília, 11 de novembro de 1975
GERALDO WAGNER
Departamento de Concessões e Permissões
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO N.º 197/75-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 33, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.933, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n.º 032.482/75,

RESOLVE:

aplicar à permissionária VI-PLAN-Viação Planalto Ltda., a multa de Cr\$ 1.402,80 (hum mil, quatrocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da Portaria "E" n.º 12/SSP, de 13.12.67, por infração do disposto nas alíneas "d", "j", "m" e "o" dos artigos 24 e 26 do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos. Brasília, 21 de novembro de 1975.

GERALDO WAGNER
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
DIRETOR

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" n.º 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor MANOEL MARQUES DA CURZ, Diretor da Divisão e Planejamento e Programação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, matrícula n.º 11.778, a viajar com destino à cidade do Rio de Janeiro-RJ, em objeto de serviço, no período de 25 a 29 de novembro do corrente ano.

Distrito Federal, 21 de novembro de 1975.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 1º, inciso I do Decreto "E" n.º 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

autorizar o servidor AFONSO HENRIQUES CARVALHO MEDEIROS, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula n.º 18.416, do Departamento de Concessões e Permissões, a viajar com destino ao Rio de Janeiro - RJ, no período de 03 a 04 de novembro do corrente ano, a serviço desta Pasta.

DISTRITO FEDERAL, 31 de outubro de 1975

JOSE GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos

DESPACHOS

PROCESSO N.º.: 020.943/75
INTERESSADO: Secretaria de Serviços Públicos
ASSUNTO: E.M.I. n.º 012/75-SSP.

De acordo.

Com fundamento no item 13 do Edital n.º. 001/75-SSP e no uso das atribuições legais, cancelo a concorrência de que trata o referido Edital, determinando se promova a realização de uma nova Concorrência.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Brasília, 19 de novembro de 1975

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal

"Os netos dos seus filhos ainda admirarão as árvores que você ajudou plantar".

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

ATAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE OCUPAÇÃO DO AUTÓDROMO DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA PROVA "TRÊS HORAS DE VELOCIDADE", NO DIA 26 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domicílio desta capital, autorizado pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2 070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro, a FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, sediada em Brasília, no CLS 310, Conjunto "B" nº 34, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LUIZ ANTONIO COELHO CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 002.014.721, resolvem firmar este Termo de Ocupação, com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4 545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Autódromo de Brasília, pela Ocupante, para realização da prova denominada "TRÊS HORAS DE VELOCIDADE", conforme consta do Processo nº 320.952/75. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os treinos realizar-se-ão nos dias 23 das 14:00 às 18:00 horas e 24 das 13:00 às 18:00 horas im prorrogavelmente. PARÁGRAFO SEGUNDO — A prova realizar-se-á no dia 26 de outubro corrente, com início previsto para as 10:00 horas, havendo uma preliminar de Estreantes e Novatos. CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e de Imprensa. CLÁUSULA TERCEIRA — A OCUPANTE recolherá à Seção de Arrecadação I, da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do DISTRITO FEDERAL, a importância de Cr\$ 2.664,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), a título de Taxa de Ocupação. CLÁUSULA QUARTA — O recolhimento da importância mencionada na cláusula anterior será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste instrumento no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA QUINTA — Na hipótese da OCUPANTE firmar contratos de publicidade, a ser divulgada no dia da Ocupação de que trata este Termo, pagará ao DISTRITO FEDERAL o equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos contratos. CLÁUSULA SEXTA — A venda dos ingressos indicativos da data da realização das provas será fiscalizada pelo DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio da Secretaria de Finanças, devendo ser autenticados antes de postos à venda. CLÁUSULA SÉTIMA — A OCUPANTE encarregar-se-á de todas as despesas operacionais, compreendendo: Serviços de bilheteria, portaria, indicadores de cadeiras, água, luz, telefone, limpeza e pessoal. CLÁUSULA OITAVA — Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro do fluente ano, expirando sua vigência após o cumprimento pelas partes dos compromissos assumidos. CLÁUSULA NONA — Quaisquer danos que ocorrerem nas dependências do Au-

tódromo decorrentes da presente ocupação, assim como os danos pessoais, serão de única e expressa responsabilidade da OCUPANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Terminados os treinos e as provas a AUD fará vistoria do Autódromo. PARÁGRAFO SEGUNDO — É facultado à OCUPANTE designar um representante para assistir, sem qualquer participação outra, os trabalhos de levantamento de danos, e a AUD oficiará à OCUPANTE para promover a incontinentemente reparação dos danos, se houver. CLÁUSULA DÉCIMA — O não cumprimento pela OCUPANTE, de qualquer das cláusulas deste Termo, a obrigará ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL—UPC, ao DISTRITO FEDERAL, a título de multa. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), incumbirá fiscalizar a execução do presente ajuste. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", às expensas da OCUPANTE, expirando sua vigência após o integral cumprimento, pela OCUPANTE, das obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGI KORESSAWA; Pela OCUPANTE: (as.) LUIZ ANTONIO COELHO CAVALCANTE; TESTEMUNHAS: (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES e (as.) MARIA APARECIDA XAVIER. CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 22, fls. 303/04 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA 20/11/1975. MARCOS ANTONIO BARBOSA Seção de Registro de Contratos e Convênios-DAA/1ª. SPRG-Chefe. VISTO: Em, 20/11/75—CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA—1ª Subprocurador-Geral do DF (Substituto)

RESUMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

Aditivo ao Contrato nº: 08/75

Tomada de Preços nº: 08/75

Processo nº: 03.156/75

Interessado: CODIPE — CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS

Objeto: Alterando o item 1 da Cláusula IV, ratificando o valor global e as demais

cláusulas e condições do Contrato

VIKTOR JOSE LÉER ARNEITZ

Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo

DER-DF

EDITAIS E AVISOS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
TERRACAP
AVISO DE EDITAL
Nº. 10/75
RETIFICAÇÃO**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados que, por Decisão de sua Diretoria, resolveu retirar da CONCORRÊNCIA para venda de lotes a ser realizada no dia 03 de dezembro próximo, o item nº 26 do Edital nº 10/75, assim discriminado:

ITEM: 26

SETOR: Central

QUADRA: 45

LOTE: 23

AREA-M2: 400,00

DESTINAÇÃO: Posto de Gasolina

PREÇO MÍNIMO-Cr\$ 230.000,00

Comunica ainda que, quanto aos demais itens, estará recebendo as respectivas propostas entre 08:00 e 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 1975, em seu Edifício Sede e as caucões deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco Regional de Brasília S/A até às 16 horas do dia 1º.12.75.

Brasília, 26 de novembro de 1975

JOSE URUBATAN COELHO DE ABREU

Diretor Superintendente-Respondendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 71/75—SEA — EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO DEPÓSITO SITUADO NO SIA, TRECHO 4, ENTRE OS LOTES 1680 e 1.710 — GS 24 ou 32

Informamos aos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 10 de dezembro do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal com a finalidade de receber propostas para execução dos serviços objeto do Edital em epígrafe.

Cópias do Edital e da planta encontram-se à disposição dos interessados no Serviço Cadastral de Habilitação de Firms, situado no 1º andar do Edifício Seguradoras (IRB) — SBS, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 25 de novembro de 1975.

JORGE CAETANO

Presidente da Comissão de Licitação